



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI

São Paulo, 31 de maio de 1978

Nº 242

### JOSE MARIA WHITAKER

Está sendo comemorado o transcurso do centenário de nascimento de José Maria Whitaker, fundador e Presidente da "São Paulo Companhia Nacional de Seguros". Associando-se às inúmeras homenagens, a Diretoria do Sindicato reverencia a memória do insigne brasileiro com respeito e admiração.

### FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº. 81.661, de 16.05.78, fixando em 1,39 (um inteiro e trinta e nove centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de maio de 1978, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi Publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 1978.

### MANUAL TÉCNICO DE SEGURO

Objetivando proporcionar melhor desempenho dos profissionais e técnicos do setor, a Editôra Manuais Técnicos de Seguros Ltda. acaba de lançar o "Manual Tumultos e Vidros", publicação que estava sendo reclamada pelo mercado.

### MERCADO DE CAPITAIS

Dirigido às Sociedades Seguradoras e Entidades de Previdência Privada, o Banco Central do Brasil expediu Comunicado DEMEC Nº 78/08, de 05.04.78, relacionando as companhias abertas que são consideradas controladas por capitais privados nacionais, para os efeitos das Resoluções nºs. 338 e 460, de 13.08.75 e 23.02.78, respectivamente. Referida listagem constitui o encarte deste Boletim.

### RESOLUÇÕES DO CNSP

O Diário Oficial da União, edições dos dias 9, 10, 22 e 23 de maio de 1978, publicou as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados sob os nºs. 1, de 03 de maio de 1978, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, de 04 de maio de 1978, as quais estão reproduzidas neste Boletim na seção correspondente.



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 31 de maio de 1978 - Nº 242

### S U M Á R I O

#### NOTICIÁRIO

Informações úteis ..... 1

#### SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (77)-09/78, de 09.05.78 ..... 1  
Circular nº 29/78, de 03.05.78 ..... 2

#### PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento da Presidência da República  
Portaria nº 29, de 15.05.78 ..... 1  
Ministério do Trabalho - Portaria nº 3.185, de 05.05.78 . 2 e 4  
Ministério da Indústria e do Comércio -  
Portaria nº 097, de 04 de maio de 1978 ..... 5

#### SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resoluções nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12,  
13 e 14/78 ..... 1 a 19

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-035/78, de 26.04.78 ..... 1 a 3  
Circular PRESI-036/78, de 27.04.78 ..... 4  
Circular PRESI-038/78, de 03.05.78 ..... 5 e 6  
Circular PRESI-041/78, de 10.05.78 ..... 7 a 9  
Circular PRESI-043/78, de 12.05.78 ..... 10

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Dedutibilidade de multas por infrações fiscais ..... 1 a 3  
Relação de 2/3 - Formulários ..... 4 e 5

#### IMPrensa

Recortes de jornais ..... 1 a 6

#### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações ..... 1 a 10  
CSTC-RCTR-C - Comunicações ..... 10 e 11

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

Comunicado DEMEC Nº. 78/08, de 05.04.78 ..... ENCARTE

\* \* \*

\* \*

\*

## CIRCULAR SUSEP Nº 23/78

O Boletim Informativo nº 240 deste Sindicato reproduziu a Circular nº 23, de 06.04.78, com base em originais recebidos da Susep, os quais apresentam erro de paginação, devendo o texto da página 9 (página 34 do B.I.) ser transferido para a página 10 (página 35 do B.I.) e vice-versa.

## CIRCULAR DA SUSEP PUBLICADA NO D.O.U.

O Diário Oficial da União, de 11 de maio de 1978, publicou a Circular nº 25, de 05 de maio de 1978, da Susep, cujo texto foi reproduzido no Boletim Informativo nº 241, deste Sindicato.

## QUADRO ASSOCIATIVO

Foi resolvido aplicar à Companhia Central de Seguros a penalidade prevista na letra a) do parágrafo 2º do Artigo 12, dos Estatutos Sociais do Sindicato.

## CORRETOR DE SEGURO - COMUNICAÇÕES DA SUSEP

A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou as seguintes ocorrências:

- Cancelou o registro das firmas:

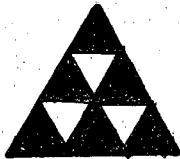
**DUARTE SAMPAIO CORRETORES DE SEGUROS S/C  
LTDA. e CORDIAL-CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.**

- Retornou ao exercício da profissão de corretor de seguros, o senhor **ROBENSON MAIOLI**, portador da Carteira de Registro nº.3779 e Título de Habilitação nº. 4.006.

## NACIONALIZAÇÃO DE SOCIEDADE SEGURADORA

Para suceder a filial da Insurance Company of North America no Brasil, em todos os direitos e obrigações, está sendo constituída a Companhia Colina de Seguros, autorizada a operar em seguros dos ramos elementares, conforme Portaria nº. 096, de 03.05.78, da Susep, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 1978, que aprovou, também, o Estatuto Social da referida seguradora.

\* \* \*



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

**DIRETORIA**

ATA Nº ( 77)-09/78

Resoluções de 09.05.78:

- 01) Telegrafar ao Ministro Angelo Calmon de Sã, ao Superintendente da SUSEP, ao Presidente do IRB e aos membros do CNSP, apresentando congratulações pelos importantes atos normativos daquele colegiado, na sua última reunião. (\*)  
(770952)
- 02) Oficiar à SUSEP, a propósito da incidência da comissão adicional de serviços no ramo Tumultos.  
(750081)
- 03) Encampar as razões expostas pela carta do Dr. Moacyr Pereira da Silva, a respeito dos critérios de remuneração dos serviços da "Brasil Salvage".  
(770494)
- 04) Tomar conhecimento dos termos do ofício dirigido à SUSEP, a propósito da Circular SUSEP-15/78 (Consolidação das disposições do ramo acidentes pessoais), bem como a respeito do entendimento de que as companhias de seguros "poderão usar todos os seus impressos até esgotamento dos respectivos estoques".  
(780265)

"PEDIMOS VOSSÊNCIA ACEITE VG COMO MINISTRO ESTADO E PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL SEGUROS PRIVADOS VG CONGRATULAÇÕES IMPORTANTES ATOS NORMATIVOS REFERIDO COLEGIADO ACABA APROVAR VG FIXANDO NOVOS MARCOS PROCESSO FORTALECIMENTO ESTRUTURA OPERACIONAL E ECONOMICA MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO PT DES TACAMOS SOBRETUDO INTERESSE PÚBLICO MEDIDAS TOMADAS VG POIS MELHORIA DESEMPENHO EMPRESAS SEGURADORAS REVERTE BENEFÍCIO RESPECTIVOS SEGURADOS VG ALEM TORNAR MAIS EXPRESSIVA PARTICIPAÇÃO SETOR SEGUROS DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO PAIS PT ATENCIOSAS SAUDAÇÕES CARLOS MOTTA PRESIDENTE FENASEG"

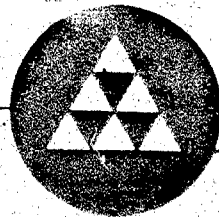
Por ter saído com incorreção, reproduzimos abaixo a íntegra de Resolução aprovada pela Diretoria, em reunião de 27.04.78:

Consignar voto de congratulações aos Srs. Alberto Oswaldo Continentino de Araújo, Luiz Campos Salles, Roberto da Silva Porto, Paulo Pompeia Gavião Gonzaga, Délio Ben-Sussan Dias, Daniel Monteiro, Wagner Nanneti Dias, Eduardo Ramos Burlamaqui de Melo, Sérgio Tubero e Amaury Soares Silveira pela nomeação para integrar o CNSP, como representantes da Iniciativa Privada.  
(F.461/68)

# SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO - ZC-06  
TELEFONES 242-6386 - 252-7247  
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO



CIRCULAR  
FENASEG-29/78

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1978

## PRIMEIRO CONGRESSO NACIONAL DAS ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS

- A Associação Brasileira de Administradoras de Imóveis, fará realizar em Agosto próximo, no Rio de Janeiro, o seu primeiro Congresso nacional.

Na organização do temário deste Congresso, está previsto o assunto "Seguro", com o seguinte desenvolvimento em princípio:

- a) A proteção contra os riscos de incêndio — sua eficácia — conservação do equipamento e fiscalização do poder público;
- b) O seguro contra incêndio: valores segurados e valores reais dos imóveis.  
O Co-seguro - Consequência e responsabilidades.
- c) O Seguro de responsabilidade civil no transporte vertical, nas garagens de edifícios e o seguro contra roubo e furto nos condomínios imobiliários.

Com esta informação, a Associação das Administradoras de Imóveis vem até nós, na Federação, pedindo nossa colaboração no sentido de:

- 1) Fornecer sugestões de temas sobre o seguro em edifícios em condomínio.
- 2) Enviar expositores para esses temas, por ocasião do Congresso, em Agosto..

Levando o assunto aos Senhores Seguradores, informamos, também, que a Assessoria de R.P. da Federação está à disposição para enviar à Associação de Administradoras de Imóveis, os temas sugeridos e os nomes dos expositores.

Atenciosamente.

*Felipe de Freitas Castro*  
Felipe de Freitas Castro  
Assessoria de Comunicação

780422  
FFC/TR  
c/anexo.  
1/112

# PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 29 DE 15 DE MAIO DE 1978

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de junho de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 79 da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 69 da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974, e de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1974,

**R E S O L V E:**

Fixar em 27,088 (vinte e sete vírgula zero oitenta e oito) o coeficiente a ser utilizado no mês de junho de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN)

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO

Ministro

EVALUAÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO

NACIONAL (ORIN)

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AUG	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,231	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,266	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088						

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 18

Maio de 1978

# PODER EXECUTIVO

## MINISTÉRIO DO TRABALHO GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 3185 de 5 de maio de 1978

O Ministro de Estado DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a expedição do Decreto nº 81.624, de 4 de maio de 1978, que fixa o coeficiente de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, combinado com a Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1º de maio de 1977 e estabelece os novos valores de referência a serem adotados em cada região,

### R E S O L V E:

I - Atualizar, na forma dos anexos que acompanham a presente Portaria, os valores das tabelas expedidas pela Portaria MTb número 3.259, de 29 de abril de 1977, para cálculo da contribuição sindical das categorias indicadas.

II - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de 1º de maio de 1978.

ARNALDO PRIETO

#### TABELAS PREPARADAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ANEXAS À PORTARIA MTB Nº 3.185, DE 5 DE MAIO DE 1978.

##### TABELA I

PARA OS AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS (INCLUSIVE DO SETOR RURAL), E PARA OS PROFISSIONAIS LIBERAIS (ITEM II DO ART. 580 DA CLT, E § 3º DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 1.166/71), COM ARREDONDAMENTO DA FRAÇÃO DE CRUZEIRO:

$$15\% \times 1.150,70 \Rightarrow 173,00$$

##### TABELA II

PARA OS EMPREGADORES (INCLUSIVE DO SETOR RURAL), AGENTES OU TRABALHADORES AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS ORGANIZADOS EM FIRMA OU EMPRESA; E PARA AS ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES COM CAPITAL ARBITRADO (ITEM III E §§ 4º E 5º DO ART. 580 DA CLT E § 1º DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 1.166/71)

base: Cr\$ 1.151,00

linha	CLASSES DE CAPITAL	alíquota	PARCELA A. ADICIONAR
1	de 1,00 até 46.040,00		contrib. única de 230,20
2	de 46.040,01 até 69.060,00	0,50%	-
3	de 69.060,01 até 1.381.200,00	0,10%	276,24
4	de 1.381.200,01 até 69.060.000,00	0,05%	966,84
5	de 69.060.000,01 até 690.600.000,00	0,01%	28.590,84

**NOTAS:** 1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições, cujo capital social seja igual ou inferior a Cr\$ 46.040,00, estão obrigadas ao recolhimento da contribuição sindical mínima de Cr\$ 230,20 (duzentos e trinta cruzeiros e vinte centavos), em conformidade com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.

- 2 - As firmas ou empresas com capital social superior a Cr\$690.600.000,00 recolherão a contribuição máxima de Cr\$97.650,84 (noventa e sete mil seiscientos e cinquenta cruzeiros e oitenta e quatro centavos), na forma do disposto no § 3º, do art. 580 da CLT.

#### MODO DE CALCULAR

- I - Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- II - multiplique o capital social pela alíquota relativa à linha onde for enquadrado o capital;
- III - adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "Parcela a Adicionar", relativo à linha de enquadramento do capital.

#### EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULO

1º) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$49.587,00

- I - classe de enquadramento:

46.040,01 |—————| 69.060,00 (2a. linha);

- II - alíquota correspondente à linha:

0,5% ou  $\frac{5}{1.000}$

donde:

$$49.587,00 \times \frac{5}{1.000} = 247,94$$

- III - parcela a adicionar: não existe

- IV - contribuição devida:

Cr\$ 247,94

2º) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$ 489.248,00

- I - classe de enquadramento:

69.060,01 |—————| 1.381.200,00 (3a. linha)

- II - alíquota correspondente à linha:

0,1% ou  $\frac{1}{1.000}$

donde:  $489.248,00 \times \frac{1}{1.000} = 489,25$

- III - parcela a adicionar: Cr\$276,24



IV - contribuição devida:

$$489,25 + 276,24 = \boxed{765,49}$$

39) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$19.148.325,00

I - classe de enquadramento:

$$1.381.200,01 \text{ |-----| } 69.060.000,00 \text{ (4a. linha)}$$

II - alíquota correspondente à linha:

$$0,05\% \text{ ou } \frac{5}{10.000}$$

donde:

$$19.148.325,00 \times \frac{5}{10.000} = 9.574,16$$

III - parcela a adicionar: 966,84

IV - contribuição devida:

$$9.574,16 + 966,84 = \boxed{10.541,00}$$

49) CAPITAL SOCIAL DE Cr\$130.974.602,00

I - classe de enquadramento:

$$69.060.000,01 \text{ |-----| } 690.600.000,00 \text{ (5a. linha)}$$

II - alíquota correspondente à linha:

$$0,01\% \text{ ou } \frac{1}{10.000}$$

donde:

$$130.974.602,00 \times \frac{1}{10.000} = 13.097,46$$

III - parcela a adicionar: 28.590,84

IV - contribuição devida:

$$13.097,46 + 28.590,84 = \boxed{41.688,30}$$

59) CAPITAL DE Cr\$500,00

A contribuição devida será de Cr\$230,20 (contribuição mínima), posto que o capital está situado abaixo do limite mínimo (46.040,01), da primeira classe de capital.

69) CAPITAL DE Cr\$850.700.000,00

A contribuição devida será de Cr\$97.650,84 (contribuição máxima), visto que o capital está situado acima do limite máximo (690.600.000,00), da quarta classe de capital.

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 11

Malo de 1978

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO**

**GABINETE DO MINISTRO**

Portaria nº 097 , de 04 de maio de 1978

O Ministro de Estado DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando da atribuição que lhe confere o art. 94, alínea "b" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista os arts. 90 e 96 do mesmo Decreto-lei nº 73 e a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados desta data, **R E S O L V E :**

Cassar a autorização para funcionar, concedida pelo Decreto nº 16.951, de 25 de outubro de 1944, à COMPANHIA CENTRAL DE SEGUROS, com sede no Estado de São Paulo, bem como da Carta-Patente nº 315, de 05 de março de 1945, entrando a referida sociedade em regime de liquidação extrajudicial compulsória, previsto no Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Angelo Calmon de Sá

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 10

Maio de 1978

**CONSELHO NACIONAL  
DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01-78

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), tendo em vista o que consta do Proc. nº 044/75-E e o deliberado na reunião plenária de 28 de junho de 1976, resolve:

I — O Seguro de Penhor Rural passará a ser regulado de acordo com o disposto nos artigos 17 a 19, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

II — Esta Resolução entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 1978. — *Angelo Calmon de Sá*, Presidente do CNSP.

DIARIO OFICIAL

Terça-feira 9 Maio de 1978

**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 02/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sua 90a. Sessão Ordinária, de 04 de maio de 1978, nos termos do disposto nos artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, e considerando que ficou caracterizada a situação prevista em todas as alíneas do art. 96 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

De conformidade com o disposto no art. 21, inciso XVI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, opinar favoravelmente à cassação da autorização para funcionar, concedida pelo Decreto nº 16.951, de 25.10.1944, à COMPANHIA CENTRAL DE SEGUROS, com sede no Estado de São Paulo, bem como da Carta-Patente nº 315, de 05.03.1945.

Brasília, 04 de maio de 1978.

*Angelo Calmon de Sá*

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 10 Maio de 1978

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 03/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições, e considerando o constante do processo CNSP nº 026/77-E, R E S O L V E:

Referendar o despacho de 18.01.78, do Senhor Ministro Interino da Indústria e do Comércio, que aprovou, "ad referendum" deste Conselho, o Orçamento Programa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para 1978, bem como o destaque da importância de Cr\$ 73.725.400,00 do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras, na forma prevista no art. 39 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para inclusão no Orçamento de Aplicação da Reserva Monetária para 1978, a ser submetido ao Conselho Monetário Nacional.

Brasília, 04 de maio de 1978

ÂNGELO CALMON DE SÁ

RESOLUÇÃO CNSP Nº 04/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 022/77-E,

R E S O L V E:

Homologar a Circular nº 68, de 04 de outubro de 1977, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), publicada no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 1977, Seção I, Parte II, que aprovou as Normas para atualização da Importância Máxima Segurada dos Bilhetes de Seguro de Acidentes Pessoais.

Brasília, 04 de maio de 1978

ÂNGELO CALMON DE SÁ

RESOLUÇÃO CNSP Nº 05/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 4 de maio de 1978, de acordo com as disposições dos artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno,

R E S O L V E:

1. Dar a seguinte nova redação ao item 31 da Resolução CNSP nº 24, de 17 de novembro de 1976:

"31. A receita de prêmios de cada Sociedade Seguradora, correspondente às operações de seguro, a que se referem as presentes normas, ficará limitada a 25% do ativo líquido apurado pela SUSEP, quando da fixação dos limites operacionais".

2. As Sociedades Seguradoras que excederem o limite de produção de DPVAT, a que alude o item I desta Resolução, não farão jus a qualquer comissão sobre o resseguro de 100% (cem por cento) do que exceder referido limite.

3. As Sociedades Seguradoras que não observarem o limite de produção, estabelecido nesta Resolução, poderão ser impedidas pela SUSEP de operar no ramo.

4. A cobrança bancária dos prêmios de DPVAT será objeto de convênios específicos, mas nestes deverá ser estabelecido que haverá uma conta centralizadora de todos os lançamentos, em agência escolhida pela Sociedade Seguradora de comum acordo com o respectivo Banco. Dessas contas centralizadoras, deverão ser enviados pelos Bancos, até o dia 05 do mês subsequente, extratos mensais às Sociedades Seguradoras, à SUSEP e ao IRB, separadamente.

5. Esta Resolução vigorará a partir de 1º de julho de 1978, revogado o item 1 da Resolução CNSP nº 07/77, de 9 de agosto de 1977.

Brasília, 4 de maio de 1978

ÂNGELO CALMON DE SÁ

RESOLUÇÃO CNSP nº 06/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária realizada no dia 04 de maio de 1978, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de harmonizar-se a capacidade operacional das Sociedades Seguradoras com sua evolução econômica-financeira,

R E S O L V E:

1 - O valor máximo de responsabilidade que a Sociedade poderá reter em cada risco isolado passará a ser calculado pela seguinte fórmula:

$$L = 150 + 0,020 AL$$

2 - O Limite de Operações não será concedido às Sociedades que não possuírem o Capital Mínimo exigido.

3 - Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução CNSP-3/74.

Brasília, 04 de maio de 1978

— ÂNGELO CALMON DE SÁ

RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições, e considerando as razões expostas no Processo CNSP nº 029/77-E,

R E S O L V E :

Aprovar a proposta de segunda reformulação do Orçamento de 1977, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme discriminação anexa, tendo em vista tratar-se de novo remanejamento de recursos, sem alteração do teto aprovado pela Resolução CNSP nº 21/76, de 17 de novembro de 1976.

Brasília, 04 de maio de 1978

ÂNGELO CALMON DE SÁ

**REFORMULAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**  
**QUADRO DETALHAMENTO DESPESAS**

<b>ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</b>		<b>EXERCÍCIO: 1977</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE: Coordenação e Execução da Política Nacional de Seguros</b>	
		<b>CÓDIGO: 4806</b>		
<b>RECURSOS DO TESOURO</b>				
ELEMENTOS	SITUAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES		SITUAÇÃO NOVA
		ACRÉSCIMOS	DEDUÇÕES	
3.1.1.1.01 .....	38.020.000,00			38.020.000,00
3.1.1.1.02 .....	1.000.000,00			1.000.000,00
3.1.2.0 .....	950.000,00			950.000,00
3.1.3.1 .....	100.000,00			100.000,00
3.1.3.2 .....	16.000.000,00			16.000.000,00
3.1.4.0 .....	1.300.000,00			1.300.000,00
3.1.5.0 .....	600.000,00			600.000,00
3.2.3.1 .....	500.000,00			500.000,00
3.2.3.3 .....	300.000,00			300.000,00
3.2.4.0 .....				
3.2.5.0 .....	5.000.000,00			5.000.000,00
3.2.7.0 .....				
4.1.1.0 .....				
4.1.2.0 .....				
4.1.3.0 .....	400.000,00	300.000,00		700.000,00
4.1.4.0 .....	300.000,00			300.000,00
4.2.2.0 .....				
4.2.6.0 .....	370.000,00		300.000,00	70.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>64.840.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>64.840.000,00</b>

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 08/78**

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

**R E S O L V E:**

1. Para efeito da fixação dos capitais mínimos, as operações das Sociedades Seguradoras obedecerão à seguinte classificação:

I - seguros de ramos elementares - os que visem a garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos;

II - seguros de vida - os que, com base na duração da vida humana, visem a garantir a segurados ou terceiros o pagamento, dentro de determinado prazo e condições, de quantia certa, renda ou outro benefício.

2. O capital mínimo das Sociedades Seguradoras não poderá ser inferior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para cada um dos grupamentos de operações a que se refere o item 1.

3. As Sociedades Seguradoras em funcionamento com capital inferior ao mínimo fixado no item 2 terão o prazo de 12 (doze) meses a contar do início de vigência desta Resolução para a realização integral do valor das ações relativas ao aumento do capital,

3.1 A integralização do capital somente poderá ser efetuada com o aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro.

4. As Assembléias Gerais Extraordinárias de aprovação do aumento de capital (no caso de aproveitamento de reservas livres) ou as Assembléias Gerais Extraordinárias de homologação do aumento de capital (no caso de subscrição total ou parcial em dinheiro) deverão ser realizadas pelas Sociedades Seguradoras até 31 de outubro de 1978.

5. A Sociedade Seguradora cujo "ativo líquido", como definido no subitem 1.1. da Resolução CNSP nº 3, de 3 de setembro de 1974, situar-se, por força de prejuízos verificados, em quantia inferior ao limite fixado no item 2 desta Resolução ou à soma dos limites mínimos fixados para as regiões, em que operar - se esta soma for maior - deverá promover o imediato aumento do seu capital, por subscrição em dinheiro e realização integral no ato de subscrição, de forma a elevar o seu "ativo líquido" ao limite mínimo previsto nos itens 2 e 9, conforme o caso, sob pena de lhe ser aplicado o regime especial de fiscalização de que trata o Capítulo VIII, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

6. A Sociedade Seguradora que não integralizar o aumento do seu capital para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) estará sujeita à cessação compulsória de suas operações, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 5.627, de 01.12.70.

7. Em face do extraordinário desenvolvimento que se verifica no mercado segurador nacional, ficam estabelecidas numa primeira etapa, as seguintes Regiões, para efeito das operações de seguro, considerando-se a percentagem de prêmios arrecadados nas Unidades da Federação, isoladamente e em grupos de Unidades, bem como a situação geo-econômica destas:

- 1a. Região - Estado de São Paulo;
- 2a. Região - Estado do Rio de Janeiro;
- 3a. Região - Estados do Paraná, Santa Catarina e Grande do Sul;
- 4a. Região - Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal;
- 5a. Região - Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, e os Territórios de Rondônia, Roraima, Amapá e Fernando de Noronha.

8. Considerando a necessidade de dar pleno cumprimento à Lei, no sentido da regionalização do capital das Sociedades Seguradoras, terão elas que efetuar os DESTAQUES abaixo indicados, em seu capital social, por Região em que operam ou venham a operar, para cada um dos grupamentos de operações estabelecidos no item 1:

- |              |   |                    |
|--------------|---|--------------------|
| - 1a. Região | - | Cr\$ 12.000.000,00 |
| - 2a. Região | - | Cr\$ 8.000.000,00  |

- 3a. Região	-	Cr\$ 4.000.000,00
- 4a. Região	-	Cr\$ 3.000.000,00
- 5a. Região	-	Cr\$ 3.000.000,00

9. Em consequência, respeitado o capital mínimo de Cr\$ 20.000.000,00, as Sociedades Seguradoras não poderão ter capital social, por grupamento de operações; de valor inferior a:

- a) Cr\$ 22.000.000,00 - se operam ou venham a operar nas 1a., 3a., 4a. e 5a. Regiões;
- b) Cr\$ 23.000.000,00 - se operam ou venham a operar nas 1a., 2a. e 4a. ou 5a. Regiões;
- c) Cr\$ 24.000.000,00 - se operam ou venham a operar nas 1a., 2a. e 3a. Regiões;
- d) Cr\$ 26.000.000,00 - se operam ou venham a operar nas 1a., 2a., 4a. e 5a. Regiões;
- e) Cr\$ 27.000.000,00 - se operam ou venham a operar nas 1a., 2a., 3a. e 4a. ou 5a. Regiões;
- f) Cr\$ 30.000.000,00 - se operam ou venham a operar em todas as Regiões.

10. Quando necessário, as Sociedades Seguradoras deverão elevar o seu capital social ou reduzir sua área de operações para que se enquadrem nas disposições no item 9.

11. Estas Sociedades Seguradoras terão, igualmente, o prazo máximo de 12 (doze) meses para aumentar o seu capital social, com o aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, observadas as disposições do item 4, ou para reduzir sua área de operações.

12. As Sociedades Seguradoras ficam limitadas à aceitação máxima de prêmios líquidos de Resseguros que não ultrapassem a 10 vezes o valor de seu ativo líquido, como definido no subitem 1.1 - Resolução nº 3, de 3/9/74, do CNSP.

13. O Limite de aceitação de prêmios pode ser calculado separadamente para modalidades de ramos elementares e ramo vida, porém englobará o faturamento total desses ramos regularizado pela Sociedade Seguradora em todo Território Nacional sem sub-divisões por regiões.

14. A Sociedade Seguradora que atingir o limite máximo de aceitação de prêmios fica obrigada ao resseguro integral dos prêmios excedentes.

15. As Sociedades Seguradoras que não observarem as disposições dos itens 10, 11 e 12 estarão sujeitas, também, ao regime especial de fiscalização do que trata o Capítulo VIII do Decreto-lei nº 73, de 21/11/1966.

16. A presente Resolução entrará em vigor a partir de 4 de maio de 1978, revogadas a Resolução CNSP nº 7/75, de 3 de outubro de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 1978

ÂNGELO CALMON DE SÁ



RESOLUÇÃO CNSP nº 09/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos CNSP nº 024/77-E e SUSEP nº 001-07828/77,

R E S O L V E :

I - Homologar a Circular PRESI-111, de 19 de novembro de 1977, do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

II - Enquanto não for estabelecida a Tarifa para o Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais, o IRB fixará, em cada caso, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), as taxas aplicáveis ao mesmo.

III - A comissão de corretagem única para o seguro a que se refere o item II, não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do prêmio recebido.

IV - Nas operações desse seguro, será permitido às Sociedades Seguradoras adotarem limites de retenção equivalentes a até 3 vezes o seu limite de operações.

V - A SUSEP baixará as instruções complementares necessárias à implantação do Seguro objeto desta resolução.

Brasília, 04 de maio de 1978

ANGELO CALMON DE SA

DIARIO OFICIAL

Segunda-feira 22

Maio de 1978

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 030/77-E,

R E S O L V E :

Estender ao território do Estado do Rio Grande do Sul, também em caráter experimental, a autorização dada pela Resolução CNSP nº 05/70, de 14 de julho de 1970, respeitadas as Condições Gerais, as Condições Particulares e a Tarifa, constantes dos Anexos I, II e III que integram a presente Resolução, para que o Seguro Rural possa ser implantado naquela região, pelas Sociedades Seguradoras que nela operam.

Brasília, 04 de maio de 1978

ANGELO CALMON DE SA

RESOLUÇÃO CNSP nº 11/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 do seu Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, nos artigos 31 e 38 do Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967; e no Decreto nº 62.447, de 21 de março de 1968, e o constante no processo CNSP nº 031/77-E,

R E S O L V E:

1 - Instituir o sistema de cobrança do prêmio do seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C) com base no valor do frete líquido correspondente a cada Conhecimento de Transporte Rodoviário Carga, ou outros documentos que instrumentalizem a operação de transporte, em substituição ao atual critério de cobrança do prêmio com base nos valores declarados das mercadorias, e conceder cobertura automática do seguro para todos os embarques efetuados pelo Segurado;

2 - Extinguir a Tabela de Taxas estabelecida na respectiva Tarifa e estabelecer, a título experimental, a taxa única de 2% (dois por cento) aplicável ao valor do frete líquido total correspondente às mercadorias ou bens transportados em cada veículo;

3 - Substituir a atual averbação do seguro pela Relação Mensal de Conhecimentos (R.M.C.), conforme anexo;

4 - Alterar as Condições Gerais da Apólice, dando-se nova redação para o subitem 1.1, da Cláusula 1a. - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos; subitem 4.2, da Cláusula 4a. - Começo e Fim dos Riscos; toda a Cláusula 8a. - Averbações; subitem 9.1, da Cláusula 9a. - Prêmio; alínea "d", do subitem 11.1, da Cláusula 11a. - Isenção de Responsabilidade, conforme anexos.

5 - Alterar a Tarifa para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, dando-se nova redação para os subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4, do Artigo 5º - Apólice de Averbação e todo o artigo 7º - Taxas, conforme anexos.

6 - Delegar à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) competência para rever, com a periodicidade mínima de 1 (um) ano, a taxa ora estabelecida.

7 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União para os novos seguros ou renovações. As apólices vigentes serão obrigatoriamente endossadas para introdução das disposições acima, no prazo de sessenta (60) dias, a contar, também, da data da publicação desta Resolução.

Brasília, 04 de maio de 1978

ANGÉLO CALMON DE SA

ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/78

RELAÇÃO MENSAL DE CONHECIMENTOS (R.M.C.)

SEGURADORA:  
SEDE:  
ÓRGÃO EMISSOR:

APÓLICE RCTR-C Nº  
R.M.C. Nº

SEGURO:

CONHECIMENTO (Nº E SIGLA)	Nº DA PLACA DO VEÍCULO	VIAGEM		VALOR TOTAL DAS MERCADORIAS	VALOR TOTAL DO FRETE LÍQUIDO POR CONHECIMENTO	OBSERVAÇÕES DA SEGURADORA
		LOCAL DO CARREGAMENTO	DATA DA SAÍDA DO VEÍCULO			
OBSERVAÇÕES				TOTAL FRETE LÍQUIDO	Cr\$	
				PRÊMIO DE SEGURO	Cr\$	
				CARIMBO DE RECEBIMENTO - DATA		

Local e Data da Emissão

Assinatura do Segurado

Assinatura (ou cancela) da Seguradora

ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/78

A) - CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA (RCTR-C)

Nova redação:

CLÁUSULA 1a. - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1.1 - O presente seguro garante ao Segurado, automaticamente, até o limite máximo de responsabilidade por evento, fixado nas condições desta Apólice, o reembolso das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposições das leis comerciais e civis, for ele responsável em virtude das perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra Conhecimento de Transporte Rodoviário Carga ou nota de embarque, ou ainda outro documento hábil, desde que aquelas perdas ou danos sejam decorrentes de acidentes ocorridos durante o transporte, tais como: colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão, exceto nos casos de dolo.

CLÁUSULA 4a. - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

- 4.2 - Os riscos de incêndio e explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo Segurado, nas localidades de início e término da viagem contratada, têm um prazo de cobertura de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação à Seguradora, antes de vencido o período anterior, caracterizados os bens ou mercadorias e o pagamento de prêmio pela extensão da cobertura.

CLÁUSULA 8a. - AVERBAÇÕES

- 8.1 - O Segurado obriga-se a entregar à Seguradora uma averbação constituída por uma relação mensal de conhecimentos, conforme formulário previsto na respectiva Tarifa (Relação Mensal de Conhecimentos - R.M.C.)

Na ausência de Conhecimentos serão relacionados nesse formulário os documentos relativos à carga transportada em cada veículo.

- 8.2 - Os formulários R.M.C. serão remetidos, obrigatoriamente, à Seguradora, devidamente preenchidos, mediante protocolo ou sob registro postal, até o quinto dia útil de cada mês e compreenderão todos os embarques de mercadorias ou bens recebidos para transporte no mês anterior.

- 8.3 - Para fins deste seguro, os documentos a que se refere a Cláusula 1a. terão numeração crescente e consecutiva em séries próprias para Matriz e/ou cada Agência ou Filial emitente e deverão conter todos os esclarecimentos relativos aos embarques, tais como: local e data do início do carregamento, destino, quantidade, peso e espécie de volumes de cada despacho, valor total das mercadorias, valor total do frete líquido, placa do veículo transportador, número dos documentos fiscais e respectivos valores.

CLÁUSULA 9a. - PRÊMIO

- 9.1 - O prêmio do seguro terá por base o valor do frete líquido de cada Conhecimento ou documento equivalente, e a taxa prevista na correspondente Tarifa.

CLÁUSULA 11a. - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 11.1 - .....  
d) praticar qualquer fraude ou falsidade que tenha influído na aceitação do risco, nas condições do seguro, ou que implique sonegação de prêmios.

ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/78

TARIFA PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL  
DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO - CARGA (RCTR-C)

Nova redação:

"ARTIGO 5º" - APÓLICE DE AVERBAÇÃO

- 5.1 - Para os seguros sujeitos à presente Tarifa deverá ser emitida apólice de averbação, pelo prazo de um ano, sendo expressamente vedada a renovação por endosso e a emissão de apólice de prêmio fixo, cobrindo englobadamente diversos embarques por período de tempo determinado, sem a especificação de cada um.
- 5.2 - A Seguradora fornecerá ao Segurado o formulário de "Relação Mensal de Conhecimentos (R.M.C.)"; a ser obrigatoriamente utilizado para o fim previsto na Cláusula 8a. das Condições Gerais da Apólice.
- 5.3 - Na emissão da apólice, será feita a cobrança de prêmio inicial, correspondente à aplicação da taxa de 0,1% (um décimo por cento) sobre a importância fixada nas Condições da Apólice como limite máximo de responsabilidade por evento.
- 5.4 - O prêmio inicial será reajustado sempre que, durante a vigência da apólice, for aumentado o limite máximo de responsabilidade por evento.

ARTIGO 7º - TAXA

- 7.1 - Para a cobertura estabelecida nas Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga - (RCTR-C), em viagens no território nacional, será cobrado o prêmio calculado na base de 2% (dois por cento) sobre o valor do frete líquido total correspondente às mercadorias ou bens transportados em cada veículo, constante dos respectivos Conhecimentos ou documento equivalente.
- 7.2 - Decorridos 18 (dezoito) meses de vigência da taxa prevista neste artigo, ao Segurado que apresentar bons resultados em seus seguros poderá ser concedida Tarifação Especial, mediante pedido da Seguradora interessada à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), que requererá a concessão à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).
- 7.2.1 - Ressalvada a hipótese prevista neste item, não será permitida a concessão de desconto, ou qualquer outra vantagem ao Segurado, direta ou indiretamente.
- 7.2.2 - A SUSEP baixará instruções para concessão da tarifação especial acima mencionada.

7.3 - A prorrogação da cobertura da Responsabilidade decorrente de incêndio ou explosão, a que se refere o subitem 4.2 da Cláusula 4a. das Condições Gerais da Apólice, fica sujeita a instruções estabelecidas pela SUSEP, ouvido o IRB.

7.3.1 - Enquanto não forem aprovadas as referidas instruções, o IRB fixará, em cada caso, "ad referendum" da SUSEP, as condições e taxas aplicáveis.

#### RESOLUÇÃO CNSP Nº 12/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe conferem o inciso II do Art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o Art. 7º da Lei nº 5.627, de 19 de dezembro de 1970,

#### R E S O L V E :

1. Dispensar da exigência contida na letra "h" do item 2 da Resolução CNSP nº 8/75 os membros de órgãos criados pelo estatuto das Sociedades de Seguros e de Capitalização, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os administradores, desde que não integrem também a Diretoria, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 1978

ANGEL CALMON DE SA

#### RESOLUÇÃO CNSP Nº 13/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 84 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP-07/78-E,

#### R E S O L V E :

I- Dar nova redação ao subitem 1.2 e aos itens 2 e 7 das NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS, aprovadas pela Resolução CNSP nº 5/71, como segue:

##### SUBITEM 1.2

"1.2 - para os Seguros de Ramos Elementares, Seguro Grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar e/ou Seguros de Vida em Grupo serão constituídas as seguintes reservas:

1.2.1 - Reserva de Riscos não Expirados, para cobrir os riscos dos contratos em vigor;

1.2.2 - Reserva de Sinistros a Liquidar, para garantir o pagamento de indenizações por sinistros ocorridos e ainda não liquidados".

## ITEM 2

### "2 - Da Reserva de Riscos não Expirados

2.1 - A Reserva de Riscos não Expirados será constituída, mensalmente, pelo valor calculado na forma estabelecida nos subitens 2.2, 2.3 e 2.4 a seguir, observado o desdobramento para cada ramo ou modalidade de seguro.

2.2 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de Ramos Elementares será calculada aplicando-se ao montante dos prêmios retidos pela Sociedade Seguradora as seguintes percentagens:

2.2.1 - Seguros de Transportes, 35% (trinta e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação.

2.2.2 - Seguros de Crédito Interno, 45% (quarenta e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação.

2.2.3 - Seguros de DPVAT, 45% (quarenta e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação.

2.2.4 - Seguros dos demais ramos:

a) com pagamento de prêmio por prazo determinado, 40% (quarenta por cento) dos prêmios correspondentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação;

b) com pagamento mensal de prêmio, 35% (trinta e cinco por cento) dos prêmios correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação.

2.3 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos Seguros de Vida em Grupo será calculada aplicando-se ao montante dos prêmios retidos correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação, a percentagem de 30% (trinta por cento).

2.4 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa ao Seguro Grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar será calculada aplicando-se ao montante dos prêmios retidos correspondentes aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação, a percentagem de 30% (trinta por cento).

2.5 - O montante dos prêmios retidos pela Sociedade Seguradora corresponderá ao total dos prêmios efetivamente arrecadados pela Sociedade relativos aos seguros, cosseguros e resseguros aceitos, do qual serão deduzidas as parcelas correspondentes às anulações, restituições de prêmios e os resseguros cedidos, no mesmo período, às Sociedades congêneres e ao Instituto de Resseguros do Brasil.

2.5.1 - Considera-se resseguro cedido ao Instituto de Resseguros do Brasil o montante dos prêmios de resseguros constante dos mapas de resseguro entregues pela Sociedade àquele Instituto.

2.5.2 - A Reserva de Retrocessão será aquela informada pelo IRB às Sociedades Seguradoras, através do Movimento Mensal de Retrocessão, dos respectivos ramos de seguro."

ITEM 7

"7 - Do Fundo de Garantia de Retrocessões

7.1 - O Fundo de Garantia de Retrocessões será constituído anualmente e corresponderá a 15% (quinze por cento) do lucro que as operações de retrocessão do IRB, em seu conjunto, proporcionarem à Sociedade Seguradora.

7.1.1 - No cálculo do lucro a que se refere este item será incluída, como despesa, uma quota de 10% (dez por cento) dos prêmios retrocedidos, a título de custos administrativos.

7.2 - A apuração do resultado dessas operações de retrocessões será efetuada, separadamente, por ramo ou modalidade de seguro.

7.2.1 - Nos ramos em que se verificar lucro será constituído pela Sociedade Seguradora o Fundo de Garantia de Retrocessões.

7.2.2 - Nos ramos em que se verificar prejuízo não será constituído o Fundo de Garantia de Retrocessões, sendo permitido à Sociedade Seguradora utilizar-se para compensação desses prejuízos, de saldo anterior por ventura existente no Fundo relativo ao ramo ou modalidade de seguro correspondente."

II - As reservas, constituídas na forma do item 2, serão cobertas no primeiro ano de vigência desta resolução, na conformidade dos percentuais e prazos máximos abaixo estabelecidos:



R A M O	3º TRIMESTRE 1978	4º TRIMESTRE 1978	1º TRIMESTRE 1979	2º TRIMESTRE 1979
- TRANSPORTE	27,5%	30%	32,5%	35%
- CRÉDITO IN- TERNO	37,5%	40%	42,5%	45%
- DEMAIS RAMOS:				
a) pagamen- to de prêmio por pra- zo de- termina- do	32,5%	35%	37,5%	40%
b) pagamen- to de prêmio mensal	27,5%	30%	32,5%	35%
- VIDA EM GRU- PO	22,5%	25%	27,5%	30%

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 1978

ÂNGELO CALMON DE SÁ

RESOLUÇÃO CNSP Nº 14/78

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o artigo 20, letra "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o artigo 8º do Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, e tendo em vista a proposta do Instituto de Resseguros do Brasil, constante do processo CNSP-08/78-E,

R E S O L V E:

1. Aprovar as anexas NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS TRANSPORTADORES HIDROVIÁRIOS.

2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de maio de 1978

ÂNGELO CALMON DE SÁ

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 23

Maio de 1978

NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO  
DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL  
DOS TRANSPORTADORES HI-  
DROVIÁRIOS.

1 - OBRIGATORIEDADE DO SEGURO

Estão obrigados a fazer o seguro de Responsabilidade Civil, nos termos do art. 20, alínea b, do Decreto-lei 73, de 21 de novembro de 1966, os transportadores em geral.

2 - OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objeto reembolsar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reclamações por danos pessoais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, e que decorram de riscos cobertos neste contrato.

3 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma prevista no item 2 acima, e decorrente de sua atividade como transportador hidroviário, regularmente inscrito na Capitania dos Portos, ressalvadas as exceções discriminadas no item 4 desta regulamentação.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 - A cobertura do seguro não abrange:

- a) danos causados pelas embarcações, quando utilizadas para fins outros que não a atividade a que se destinam;
- b) obrigações assumidas por contratos e convenções;
- c) flutuações de preço e perda de mercado;
- d) desintegração nuclear e radioatividade, inclusive suas consequências;
- e) caso fortuito e força maior;
- f) responsabilidade dos proprietários ou exploradores de navios de longo curso;
- g) danos ocasionados por embarcações dirigidas por pessoal inabilitado;

h) danos ocasionados em decorrência da utilização de embarcações fora de seu limite legal de navegação.

#### 5 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

A importância segurada corresponderá sempre ao valor da embarcação, ou múltiplos desse valor, examinado cada caso.

#### 6 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A importância segurada representa o valor máximo indenizável pela Seguradora em um sinistro e/ou série de sinistros resultantes do mesmo evento.

#### 7 - TAXA

A taxa relativa ao presente seguro é de 0,250% (duzentos e cinquenta milésimos por cento), aplicável ao valor da embarcação.

#### 8 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

8.1 - Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro.

8.2 - Fica entendido e acordado que o pagamento do prêmio pelo Segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da presente apólice. Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do Segurado não coincidir com o do banco cobrador.

8.3 - A cobertura prevista no presente contrato fica suspensa até que, dentro do prazo estabelecido no subitem 8.2 seja efetuado o pagamento do prêmio e de mais encargos.

8.4 - Se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### 9 - CORRETAGEM

Ressalvada a hipótese do seguro direto, a angariação do presente seguro é prerrogativa do corretor devidamente habilitado e registrado, admitindo-se, apenas, a intervenção de preposto previamente inscrito na SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 18, de 13 de agosto de 1969.

A comissão de corretagem não poderá ser superior a 6% (seis por cento).

Não é permitido pagamento de qualquer comissão a título de agenciamento do seguro regulado por estas Normas.

## 10 - SINISTRO

- 10.1 - O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias, contados da data da ciência do sinistro, as ocorrências que possam acarretar responsabilidade por esta apólice.
- 10.2 - Além do aviso à Seguradora, o Segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis, e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação da embarcação por motivo de sinistro, o Segurado enviará ao local outra embarcação para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.
- 10.3 - O Segurado prestará ao representante da Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro, e das perdas ou danos resultantes, colocando à disposição da mesma os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e as perícias locais, se realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados.

## 11 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, nos termos da Cláusula 2 (Objeto do Seguro), a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade previsto no item 6;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;

- e) ainda que não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado seja por acordo autorizado de forma expressa pela Seguradora, esta efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela, e
- h) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa (s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

#### 12 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

A cobertura prevista no presente contrato aplica-se aos sinistros ocorridos em território nacional.

#### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

### DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 23 Maio de 1978



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI - 035/78  
TRANS-006/78

Em 26 de abril de 1978

Ref.: Alterações nas Normas Específicas de  
Resseguro e Retrocessão do Ramo TRANS-  
PORTES - NETRANS - Circular PRESI-  
060/76 - TRANS-017/76, de 16.08.76.

Este Instituto resolveu alterar o subitem 2.1 da  
Cláusula 204, bem como a Cláusula 206, da Circular em epígrafe,  
conforme redação em anexo.

As presentes alterações, aplicar-se-ão aos seguros  
de viagens iniciadas a partir de 19/7/78 e aos sinistros ocorri-  
dos, a partir dessa mesma data, ficando revogadas todas as dispo-  
sições em contrário.

Saudações.



José Lopes de Oliveira  
Presidente



Proc. DETRE-144/78  
/FJS.

Alterações introduzidas na  
Circular PRESI 060/76 - TRANS 017/76, de 16.08.76

I - Cláusula 204 - Resseguro de Excedente de Responsabilidade - Conceito de "mesmo seguro" - Limite de mesmo seguro.

"2.1 - O valor do Limite de Mesmo Seguro (L.M.S) é de Cr\$ 6.000.000,00, com uma franquia de Cr\$ 1.000.000,00."

II - Cláusula 206 - Resseguro Excesso de Danos - Limite Técnico.

"1 - O Limite Técnico (L.T.), a ser escolhido dentre os valores constantes da tabela abaixo, obedecido o disposto no subitem 1.1, desta Cláusula, é o valor até o qual não haverá recuperação pelo resseguro Excesso de Danos."

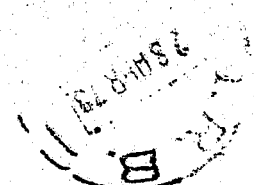
LIMITES TÉCNICOS (Cr\$ 1.000,00)				
150	380	720	1450	4400
160	390	740	1500	4600
170	400	760	1600	4800
180	410	780	1700	5000
190	420	800	1800	5200
200	430	820	1900	5400
210	440	840	2000	5600
220	450	860	2100	5800
230	460	880	2200	6000
240	470	900	2300	
250	480	920	2400	
260	490	940	2500	
270	500	960	2600	
280	520	980	2700	
290	540	1000	2800	
300	560	1050	2900	
310	580	1100	3000	
320	600	1150	3200	
330	620	1200	3400	
340	640	1250	3600	
350	660	1300	3800	
360	680	1350	4000	
370	700	1400	4200	

CIRCULAR PRESI-035/78  
TRANS-006/78

ANEXO - F1.02

1.1 - O L.T. deverá estar compreendido entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) do respectivo Limite de Operações (L.O.).

1.1.1 - As Sociedades Seguradoras que desejarem limite técnico superior a Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) deverão consultar o IRB."



A handwritten signature or set of initials, appearing to be 'R.A.' or similar, written in dark ink.



# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRÉSIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-036/78  
CASCOS-03/78

Em 27 de abril de 1978

Ref.: Ramo Cascos - Normas Específicas Cascos -  
Alteração da Cláusula 204 - Limites Téc-  
nicos das Sociedades Seguradoras

Este Instituto aprovou, com vigência a partir de 1.7.78, a seguinte alteração nas Normas Específicas Cascos, divulgadas pela Circular PRESI-106/75 - CASCOS-016/75 e Carta Circular DO-07/77 - CASCOS-02/77:

## CLÁUSULA 204 - LIMITES TÉCNICOS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

1 - O Limite Técnico (LT) das Sociedades Seguradoras ficará situado entre 50% e 100% do respectivo Limite de Operações (LO).

1.1 - Nos seguros de frotas de longo curso ou de em barcações cuja importância segurada seja superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) a retenção das seguradoras será majorada em 50% (cinquenta por cento).

Em consequência, ficará, a partir de 1.7.78, revogada a Carta Circular DO-07/77 - CASCOS-02/77, de 3.6.77.

Saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
Proc.: DETRE-075/78  
FAA/FJS.

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-038/78  
RCGER-01/78

Em 3 de maio de 1978

Ref.: Responsabilidade Civil Geral  
Estudo de "Pedido de Taxas e Condições-Responsabilidade Civil Geral" (P.T.C.R.C.G.) pela Delegacia Regional do IRB em S. Paulo

Com o objetivo de imprimir maior presteza às respostas aos P.T.C.R.C.G., este Instituto resolveu ampliar a autonomia de taxação de sua Delegacia Regional em S. Paulo (DRSP), conforme esquema abaixo:

I - Serão taxados na DRSP todos os seguros relativos às modalidades discriminadas nas letras "a" e "b" a seguir, exclusivamente para os segurados cuja Matriz ou Representação (de firmas estrangeiras) esteja localizada na área de jurisdição da Delegacia Regional do IRB em S. Paulo (estados de S. Paulo e Mato Grosso), até o limite de importância segurada de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros).

a) Modalidades não tarifadas:

<u>COD.</u>	<u>NOMES:</u>
004	Obras Não Enquadradas na Circular PRESI-034/74
005	Anúncios e Cartazes.
007	Hotéis, Pensões, Restaurantes, Bares e similares
016	Instalações e Montagens Industriais
099	Clubes
099	Prestação de Serviços

b) Modalidades tarifadas (Condições Especiais divulgadas ao mercado segurador. Seguros cujos limites de importância segurada excedem a autonomia de taxação das Seguradoras, prevista na Circular PRESI-115/77):

CIRCULAR PRESI- 038/78  
RCGER-01/78

<u>COD.</u>	<u>NOMES</u>
001	Guarda de Veículos de Terceiros
002	Existência, Conservação e Uso de Imóveis, Elevadores e Escadas Rolantes
003	Imóveis em Construção ou Demolição
006	Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, Produtos, Empregador e Riscos Contingentes-Veículos
012	Carga e Descarga
014	Operações de Vigilância
019	Estabelecimentos de Ensino
020	RC Familiar
025	Cinemas, Teatros, Auditórios, Templos Religiosos e Salas de Reuniões

II - No espaço destinado a "SEDE DO SEGURADO" no P.T.C.R.C.G. deverá ser indicado o local (cidade e estado) da Matriz ou Representação do Segurado.

III - Ficam mantidas as demais disposições do Cap. VI das I.R.R.C.G. (Circular PRESI-061/76) sobre o preenchimento do formulário P.T.C.R.C.G.

Esclarecemos, por oportuno, que as cotações referentes a filiais, subsidiárias, sucursais, etc., do segurado com Matriz ou Representação localizada nos estados de S. Paulo e Mato Grosso serão também da competência da Delegacia Regional do IRB em S. Paulo.

Ressaltamos, finalmente, que a inobservância ao disposto nos itens II e III acima acarretará devolução do PTCRCG.

As disposições acima entrarão em vigor a partir de 1º de junho de 1978, em caráter precário e experimental.

Ficam, assim, revogadas as Circulares PRESI-044/76-RCGER 04/76, de 9.6.76, PRESI-116/77-RCGER-007/77, de 1.11.77 e PRESI-122/77-RCGER-009/77, de 10.11.77.

Saudações.

Proc. DETRE 424/76  
/FJS.

José Lopes de Oliveira  
Presidente



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-041/78  
INCEN-005/78

Em 10 de maio de 1978

Ref.: Cobertura especial para atualização automática da importância segurada.

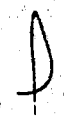
Este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP, incluir na Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil os dispositivos em anexo, os quais se aplicam, exclusivamente, aos Seguros Comuns, como definidos nas Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão do Ramo Incêndio - "NEI".

Com relação ao resseguro no IRB, esclarecemos-lhes que o excesso a ressegurar deverá ser determinado com base na importância segurada final.

A presente Circular entrará em vigor para as apólices emitidas a partir de 1.6.78.

Saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

C/Anexo   
Proc. DO-041/77  
/MCMS.

Art. 4º - Riscos acessórios e coberturas especiais.

VII - Cobertura especial de atualização automática da importância segurada.

1 - Permite-se para as apólices anuais, garantindo do riscos isolados de valor até Cr\$ 100.000.000,00, a atualização automática da importância segurada.

1.1 - A percentagem de aumento anual da importância segurada será fixada pelo segurado.

2 - Essa cobertura será dada mediante a cobrança de prêmio adicional e o uso da cláusula 226.

Art. 10 - Taxas

13 - Para a concessão da cobertura especial de atualização automática da importância segurada, prevista em VII do art. 4º, aplicam-se 50% (cinquenta por cento) da taxa resultante da divisão do prêmio pela respectiva importância segurada inicial, tanto para a cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios previstos nesta Tarifa, ao valor resultante da diferença para a atualização da importância segurada.

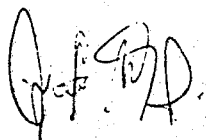
Art. 28 - Cláusulas para os riscos acessórios e coberturas especiais.

Cláusula 226 - Cobertura para a atualização automática da importância segurada.

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento do prêmio adicional correspondente, a importância segura da inicial da presente apólice será automaticamente corrigida até atingir no vencimento da apólice o valor de Cr\$ .....

Será considerada como importância segurada no dia do sinistro a resultante da aplicação da seguinte fórmula.

$$IS_c = IS_I + \frac{I.S.F - I.S.I}{365} \times n$$



CIRCULAR PRESI- 041/78  
INCEN- 005/78

ANEXO - FL. 02

onde:

$I.S_c$  = importância segurada corrigida (no dia do sinistro)

$I.S_f$  = importância segurada final

$I.S_i$  = importância segurada inicial

$n$  = número de dias decorridos do início da apólice até a data do sinistro.

Ratifica-se a cláusula de Rateio prevista nas Condições Gerais da apólice.



# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 043/78  
CASCOS-04/78

Em 12 de maio de 1978

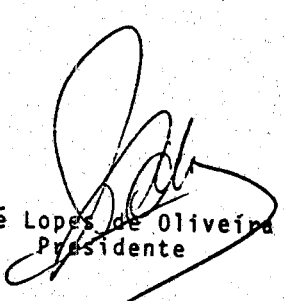
Ref.: Ramo Cascos - Cobertura de retirada  
ou colocação n'água


Este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP, tornar compreendida na cobertura de "retirada ou colocação n'água" de embarcações de recreio, além do traslado, o período de permanência destas em hangares ou outros locais em que sejam guardadas, mantida a aplicação das taxas adicionais vigentes.

Em consequência, fica revogado o subitem 2.1 da alínea "B) OUTRAS COBERTURAS", da Tabela de Taxas constante da Circular PRESI-005/76 - CASCOS-001/76 de 16.1.76.

A presente Circular entra em vigor a partir de 19 de maio de 1978 e substitui a Circular PRESI-026/78 - CASCOS-01/78 de 29.3.78.

Saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
Proc. SECR-CT-04/78  
4/FJS.

AJ-07/78  
05.05.78

**PARA:** SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**DE :** GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Ref.: - DECRETO-LEI Nº 1.598/77 -  
DEDUTIBILIDADE DE MULTAS POR  
INFRAÇÕES FISCAIS.

### 1.- I N T R O D U Ç Ã O

Questão que gerou polêmica, na vigência da legislação anterior ao Decreto-lei nº 1.598/77, a dedução das multas por infrações fiscais está, agora, expressamente disciplinada por esse decreto-lei, em seu art. 16, § 4º:

*"§ 4º. Não são dedutíveis como custos ou despesas operacionais as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo."*

### 2.- A L C A N C E D A I N D E D U T I B I L I D A D E

A norma transcrita tem, como regra, natureza proibitiva, de vedação de dedutibilidade; a proibição, no entanto, dirige-se às multas por infrações fiscais, o que permite sustentar que as demais (de natureza puramente administrativa, como as de trânsito, p. ex.) podem ser deduzidas, porque não compreendidas na vedação legal.

Além disso, mesmo no campo das multas por infrações à legislação tributária, a indedutibilidade, posta como regra, admite duas exceções, para as multas de natureza compensatória e para aquelas de que não decorra falta ou insuficiência de pagamento de tributo.



### 2.1. Multas indedutíveis

A vista disso, restam indedutíveis apenas as multas sancionatórias de infrações das quais resulte o não pagamento de tributo ou o pagamento de montante inferior ao legalmente devido. São tipicamente as hipóteses em que a fiscalização tributária, a par da exigência do tributo ou da diferença de tributo, cuja falta de recolhimento tempestivo ela verifica, aplica determinada multa, punitiva da infração.

### 2.2. Multas de natureza compensatória

Opondo-se às multas punitivas, as de natureza compensatória visam tão-só a contraprestacionar o atraso no cumprimento da obrigação de recolher o tributo legalmente devido. Tais multas, por sua natureza, assemelham-se aos juros compensatórios, e, como estes, são dedutíveis.

Trata-se de multas recolhidas, em regra juntamente com o tributo, quando o próprio contribuinte ou responsável, antecipando-se a qualquer ação fiscal, procede à regularização espontânea da falta praticada.

### 2.3. Multas por infrações das quais não decorra falta de pagamento de tributo

A segunda exceção à regra geral da indedutibilidade das multas por infrações fiscais diz respeito às infrações a obrigações formais ou acessórias, das quais não resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo.

Cuida-se, aqui, das obrigações, decorrentes da legislação tributária, de apresentar documentos, informações, esclarecimentos, de escriturar livros ou documentos fiscais, etc. O descumprimento dessas obrigações pode importar na aplicação de multas pecuniárias, ainda que dele não resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo.

Tais multas são, portanto, por expressa ressalva legal, dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas.

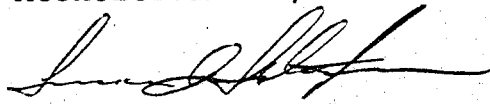
3.- VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 1.598/77

O Decreto-lei nº 1.598/77, afora algumas exceções, aplica-se ao exercício financeiro de 1979, correspondente ao ano-base de 1978.

O dispositivo aqui examinado (§ 4º do art. 16) segue essa regra geral, aplicando-se, pois, ao exercício financeiro de 1979.

Até o exercício financeiro de 1978, permanece em vigor a legislação anterior, onde, como é sabido, não existe norma expressa para regular a matéria, fato que gerou a polêmica de início referida. Quanto aos exercícios passados (inclusive 1978), permanece, pois, a possibilidade de discutir-se a validade do disposto no art. 165, § 5º, do atual Regulamento do Imposto de Renda, que, sem expressa base legal, veda a dedução de multas por infrações fiscais pagas pela empresa.

Atenciosamente,



Luciano da Silva Amaro

/mln.

# DEPARTAMENTO JURÍDICO

AJ-09/78  
17.05.78

## GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

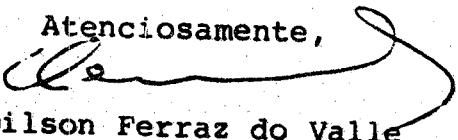
Ref.: - RELAÇÃO DE 2/3 - FORMULÁRIOS  
ENTREGA DA 3a. VIA DA RAIS - PRAZO  
PORTARIA Nº 3.173, DE 03.05.78, DO  
MINISTRO DO TRABALHO (DOU DE 09.05.78).

Através da Portaria em referência, o Ministro do Trabalho disciplinou a apresentação, pelas empresas, da Relação Anual de Empregados às repartições competentes dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, estabelecendo que:

- a) serão utilizados os atuais modelos de formulários, que foram aprovados pela Portaria nº 3.198, de 20.06.1972;
- b) devem ser observadas as Instruções anexas à Portaria nº 3.061, de 19.03.1975;
- c) o prazo para entrega da 3a. via às Delegacias Regionais do Trabalho extinguir-se-á em 30 de junho.

Transcrevemos, a seguir, a Portaria nº 3.173.

Atenciosamente,

  
Dilson Ferraz do Valle

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 3173 , de 03 de maio de 1978

O Ministro de Estado DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 913, da Consolidação das Leis do Trabalho, e para disciplinar a apresentação, pelas Empresas, das Relações Anuais de Empregados, resolve:

I - Para cumprimento ao artigo 360 da CLT, no exercício de 1978, serão utilizados os modelos de formulários aprovados pela Portaria nº 3.198, de 20.06.72, bem como as Instruções anexas à Portaria nº 3.061, de 19.03.75;

II - O prazo para entrega da 3ª. via da "Relação Anual de Informações Sociais - RAIS" às Delegacias Regionais do Trabalho extinguir-se-á em 30 de junho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO PRIETO

DIARIO OFICIAL

Terça-feira 9

Maio de 1978

# O erro médico

LUIZ MENDONÇA

"É claro que na assistência médico-hospitalar o erro e a falha não têm peso estatístico. Predomina felizmente o bom exercício da medicina, que não precisa de defesa. Mas há também, ainda que em proporções reduzidas, o mau exercício, que não pode ser escondido nem negado. Melhor é minimizar esse lado mau, em vez de fazê-lo passar por vítima de uma fantasmagórica campanha, supostamente a serviço da causa do seguro obrigatório. Mas, como fazê-lo? Os bons profissionais, que são esmagadora maioria, saberão muito bem formular o diagnóstico e o tratamento da enfermidade desse pequeno setor da classe".

Sem tirar nem pôr, o que acima está reproduzido é o fecho do artigo desta coluna sobre "A responsabilidade médico-hospitalar". O texto é de clareza meridiana e faz justiça ao bom desempenho profissional que prevalece na medicina brasileira.

Para "comentar alguns tópicos" de tal artigo, os Drs. Ruben e José Gandelman escreveram a este jornal (Cartas dos Leitores, edição de 25.4.78), dizendo, em suma: 1) que vêm observando "uma intensa campanha difamatória da classe médica"; 2) que no Brasil "somente dois por cento dos médicos exercem a Medicina Liberal"; 3) que o seguro de erro médico custa cifras astronômicas aos profissionais norte-americanos; 4) que a divulgação de erros cria clima hostil contra os médicos, estimulando procedimentos judiciais e a consequente demanda de seguros para tais erros; 5) que o problema não é fazer o seguro, mas obrigar as seguradoras a cumprir suas obrigações e as cláusulas das apólices com suas "letrinhas miúdas tão bem conhecidas"; 6) que a população precisa é de um bom plano de seguro-saúde, com livre escolha do médico pelo paciente.

Com o respeito que merecem as opiniões dos ilustres autores dessa carta, pode-se no entanto divergir radicalmente dos seus argumentos. Quando, por exemplo, a troca de uma papeleta faz o portador de hérnia intestinal ser operado do estômago, quem se compromete com isso não é TODA A CLASSE MÉDICA. E esta, portanto, não fica difamada pela divulgação do fato. Como também não fica a magistratura, quando se dá notícia do erro judiciário nem a arquitetura ou a engenha-

ria nacional, quando os jornais se ocupam do desabamento de uma construção ou dos repetidos incidentes nas obras do metrô carioca. A imprensa tem o dever de informar e, ao cumpri-lo, não se coloca a serviço de campanhas difamatórias.

A questão do erro médico é mal colocada quando se pretende equacioná-la, emocionalmente, em termos de seguro obrigatório, espécie de bicho-papão que entrou indevidamente no exame desse problema. Na verdade, se no País "somente dois por cento dos médicos exercem a Medicina Liberal", então esse número não dá condições para que se torne viável qualquer plano de seguro. Pelos assalariados responde civilmente o empregador, indenizando os danos resultantes dos erros profissionais cometidos. E como o grande empregador é o Estado essas indenizações se custeiam, não através de esquemas de seguros, mas com recursos do Tesouro.

Quando se pensa em seguro de erro médico, desde logo deve ser posta de lado qualquer idéia de comparação com o sistema norte-americano. Lá o público é o que se convencionou chamar de "claim-minded": para tudo reclama indenização na Justiça. E esta se transformou num Robin Hood de toga, primando pela fixação de indenizações astronômicas. Os médicos, em vez de recorrerem às companhias de seguros, criaram suas próprias organizações de proteção, como a "Medical Protection Society" e a "Medical Defense Union". Mas o problema é geral e não apenas dos médicos. Um exemplo: Administração da "Golden Gate", a famosa ponte de San Francisco, foi condenada a pagar 2 milhões de dólares aos pais de um jovem suicida, sob o fundamento de que não tivera bastante vigilância para evitar a perda daquela vida.

Por último, cabe registrar o paradoxo da confiança depositada pelos missivistas num seguro-saúde eficiente (com livre escolha do médico pelo paciente). Isso não casa com o conceito (dos Drs. Ruben e José) de que as seguradoras são recalitrantes no cumprimento das suas obrigações — uma generalização, aliás, tão infundada quanto a de que os erros de uns poucos médicos comprometem toda essa categoria profissional.

# Trânsito no Brasil mata oito vezes mais do que nos EUA

O trânsito do Brasil é o que apresenta maior índice de mortes em todo o mundo, com 25,9 vítimas anuais para cada grupo de 10 mil veículos — segundo estatísticas de 1975 — o que equivale a oito vezes mais do que nos Estados Unidos, cinco vezes no Japão e na Inglaterra e três na França e na Alemanha.

Só no Rio de Janeiro, esse índice sobe para 36 mortes anuais, pelo menos 10 vezes mais elevado do que nas cidades norte-americanas. No ano passado, 2 mil 214 pessoas morreram em acidentes de trânsito, das quais 1 mil 532 atropeladas, enquanto o número de assassinios foi de menos da metade: 1 mil 36, sendo 874 a tiros.

## CAUSAS

Segundo estatísticas moderadas, cerca de 400 mil acidentes ocorreram em 1976, em todo o país, com 150 mil feridos e 16 mil 500 mortos. Esses números, porém, não traduzem a realidade com a confiabilidade necessária, em virtude da ausência de registros sistemáticos.

As causas desses elevados índices são: o crescimento da frota de veículos e a expansão da rede rodoviária, enquanto a oferta de facilidade e de serviços de segurança não cresciam na mesma proporção.

De 1963 a 1972, enquanto a população cresceu 29%, a frota de veículos aumentou 153%, passando de 1 milhão 577 mil para 3 milhões 983 mil. As consequências foram graves, traduzindo-se em um aumento assustador do índice de acidentes: 381%, ou seja, de 56 mil 643 para 272 mil 346; o número de vítimas fatais elevou-se de 4 mil 218 para 13 mil 160, registrando 212% de aumento.

## SEGURANÇA

Estatísticas mais recentes mostram alguns progressos na segurança de trânsito no país, a partir de 1972, ainda que lentos. O número de vítimas, embora continue a crescer — de 136 mil em 1972, para 170 mil em 1976 — teve seu índice de mortes reduzido, de 33% para 23,4% mas não o suficiente para comparação com o de outros países.

Os locais de maior incidência são os centros urbanos. Em 1969, por exemplo, 74% dos acidentes ocorreram nas Capitais brasileiras, com 67% de mortes. No que diz respeito às responsabilidades pelos acidentes, a maior culpa é sempre atribuída aos motoristas. Uma pesquisa do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, do DNER, em trecho da Rodovia Presidente Dutra, constatou que 40% foram causados por motoristas, 28% por defeitos da estrada, 14% por falhas mecânicas, 7% por condições ambientais e 11% por outros motivos. Outras estatísticas sobre áreas urbanas atribuem aos motoristas 70%.

Os prejuízos materiais causados por acidentes de trânsito, de 1972 a 1976 (a preços desse ano), totalizam Cr\$ 18 bilhões 600 milhões, o que corresponde a 2% do orçamento da União para 1976, mais do que o dobro dos recursos do Congresso Nacional no mesmo ano.

## EDUCAÇÃO

A Coordenação de Programas de Pós-Graduação em Engenharia, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, chegou à conclusão de que a legislação do trânsito, por melhor que seja, só influencia o comportamento individual e coletivo até certo ponto.

Devido a isso, a educação de segurança do trânsito para todas as idades, desde as crianças do pré-escolar até pessoas idosas, foi adotada como diretriz básica do Plano Nacional de Segurança do Trânsito.

Na tentativa de atenuar o problema, as Diretrizes de Segurança de Trânsito propuseram esclarecimentos, através de cursos, aos pais e professores de jardins-de-infância, escolas maternas e creches.

Para o 1.º grau, a educação de trânsito também mereceu destaque, porque os jovens de sete a 14 anos precisam de orientação teórica e prática para participar do trânsito de forma segura, como pedestre ou ciclista. Nessa fase, o aluno deverá receber treinamento sobre as relações entre o trânsito seguro e sua legislação básica. No final do curso, o aluno deverá ser submetido a exame de ciclista, depois de incentivado, durante o curso, com passeios coletivos de bicicleta.

## OUTROS GRAUS

No final do 2º grau, quando os jovens atingem a idade de prestar exames para motorista, os Detrans deverão criar cursos para motoristas em escolas, enfocando não apenas os aspectos técnicos, mas suas implicações sociais e econômicas.

O desenvolvimento de programas-pilotos para a formação de professores de trânsito e a introdução de conceitos de segurança de trânsito na disciplina Estudos de Problemas Brasileiros são as principais propostas para o ensino superior, além da gradual inclusão da matéria na formação de professores.

Nessa área, as diretrizes recomendam que as indústrias automobilísticas e de autopeças evitem que a publicidade de seus produtos estimulem procedimentos incorretos.

#### AUTO-ESCOLAS

Nas auto-escolas, as mudanças incluirão a criação de um currículo básico que inclua manobras de direção básica e avançada; técnicas de percepção e de tomada de decisões, legislação de trânsito; prática em vias urbanas; prevenção de acidentes; manutenção do veículo; conhecimento das características que identificam usuários do trânsito, como pessoas idosas, crianças, portadoras de defeitos físicos, bêbados e toxicômanos, ciclistas e motociclistas; e causas determinantes de modificações de atitudes de motoristas, tais como uso de analgésicos, álcool, tranquilizantes e excitantes, bem como sono, fadiga e estado emocional.

Para os novos instrutores de auto-escolas, também serão feitas novas exigências, como 2º grau completo, domínio da legislação, conhecimentos sobre carros de duplo comando, sistemas de simulação de direção, materiais de ensino, literatura de trânsito, noções de Sociologia e Psicologia e sistema de comunicações.

Os cursos de direção defensiva, destinado a melhorar a habilidade em situações de perigo, serão ministrados pelos Detrans, não só a motoristas que desejam melhorar, como aos que atingirem elevado número de infrações ou graves acidentes. Os temas deverão tratar de regras gerais de circulação, manobras de ultrapassagem, distâncias e tempos de frenagem, técnicas de percepção e tomada de decisões, influência perigosa e respeito ao pedestre e ao ciclista.

O anteprojeto do novo Código Nacional de Trânsito já se encontra com o Ministro da Justiça e aponta muitos erros na atual legislação. Para a elaboração das Diretrizes de Segurança do Trânsito, além da concepção de projetos sobre sinalização, segurança de passagens em níveis de ferrovias, uso de cinto de segurança e cursos para policiais, o Ministério investiu cerca de Cr\$ 40 milhões.

#### URBANIZAÇÃO

A utilização intensiva de automóveis nas cidades de grande e médio portes é fenômeno recente e coincide com a urbanização acelerada do país, nas últimas décadas, principalmente devido ao desenvolvimento do setor secundário da economia nacional.

As diretrizes indicam que isso, além de outros fatores como as facilidades de crédito, vem ensejando a compra de veículos a contingentes da população cada vez maiores, o que obriga os Estados a enormes investimentos em obras viárias, em detrimento de outros setores socialmente mais significativos.

As consequências econômicas e sociais desse fenômeno são qualificadas como graves: perda de tempo, neuroses, frustrações, desperdício de combustível, redução da produtividade da força de trabalho, perda de vidas humanas e de bens materiais, descaracterização de logradouros de valor arquitetônico ou histórico e poluição atmosférica.

#### COMBATE

Baseadas nesses dados, foram elaboradas as Diretrizes de Segurança de Trânsito, com vistas à formulação de um Plano Nacional de Segurança de Trânsito, destinado ao combate sistemático ao grande número de acidentes em vias públicas, assim distribuídas:

a) educação das pessoas, desde a infância à idade avançada, para integração do homem com os demais elementos do trânsito; b) projeção, operação e conservação das vias públicas de modo a que ofereçam adequadas condições de segurança e atendam ao fluxo de veículos e pedestres, com alternativas para emergências; c) o policiamento do trânsito deve ser exercido por pessoal habilitado, que leve em consideração não o aspecto puramente repressivo e punitivo, mas o caráter educativo; d) criação de cadastros e sistemas de controle de veículos, proprietários e condutores, para facilitar a ação policial e fiscalizadora e definir responsabilidade; e) os serviços de emergências nos casos de acidentes, devem ser planejados para atender às anormalidades

em ação coordenada com os diversos órgãos; f) os acidentes devem ser rigorosamente investigados e documentados com a identificação de suas causas, para que sejam adotadas medidas que evitem a repetição; g) o consumo imoderado de bebidas alcoólicas e o uso de drogas e outros estimulantes devem ser energeticamente reprimidos ou eliminados; h) o transporte de escolares deve ser incentivado em maior escala e formuladas normas mais adequadas para sua operação; i) devem ser empregados métodos, inclusive eletrônicos, para criação de um sistema de dados de trânsito capaz de fornecer informações atualizadas para fins administrativos, planejamento e pesquisa; e j) as ações para a segurança de trânsito devem ser coordenadas e integradas em níveis municipais, estaduais e federais.

#### TRANSPORTES

A prioridade para o sistema de transportes coletivos, o incentivo ao uso de bicicletas e a criação de normas de segurança quando da execução de obras e serviços nas vias públicas são algumas das diretrizes do setor de Engenharia de Tráfego, inclusive para maior racionamento de combustível.

Nas prioridades para os transportes coletivos, foram propostas a criação de vias exclusivas, faixas reservadas ou preferenciais, nas vias públicas, faixas exclusivas em postos de pedágio e condições especiais de pagamento, interseções com sinais, faixas e facilidades especiais para giros em interseções, sistema integrado de tarifas e de informações aos passageiros.

No incentivo ao uso de bicicletas, especialmente em áreas suburbanas, onde apreciável parcela das viagens poderiam ser feitas por esse veículo, foram propostos a criação de ciclovias, estacionamentos seguros e sinalização específica em cruzamentos de nível e locais perigosos.

#### SINALIZAÇÃO

O plano propõe a instalação e melhoria dos sistemas de sinalização luminosa e sinalização gráfica vertical e horizontal, melhores condições de passagem nos cruzamentos rodoferroviários, proteção contra ofuscamento em canteiros centrais em vias de graves problemas de visibilidade à noite e melhoria da drenagem.

No dia 17. em Brasília, começa o 1.º Curso Avançado Sobre Policiamento de Trânsito, no qual cerca de 2 mil policiais receberão aulas sobre administração, técnica de treinamento de policiais, análise e interpretação de dados, pesquisa, relações públicas, introdução ao processamento de dados e princípios de gerência.

Esse é o primeiro de uma série, a ser aplicada aos contingentes policiais das principais cidades.

JORNAL DO BRASIL  Domingo, 14/5/1978



## A IMPORTANCIA SEGURADA

José Sollero Filho

Um tema bem cheio de mal entendidos e que merece esclarecimento aos comerciantes e industriais diz respeito a importância segurada. Ocorre com frequência pensar-se que o valor constante na apólice representa a indenização a receber no caso de sinistro. No entanto, não é assim. No seguro de coisas a importância que figura na apólice representa o máximo da indenização eventualmente devida. Ora, se a indenização, tem de corresponder aos prejuízos reais, e se é máximo, não equivale necessariamente ao valor da coisa. Daí decorre que a indenização pode ser igual a importância segurada, ou menor, mas nunca superior.

Exemplifiquemos. O seguro contra incêndio é tipicamente um seguro de coisas. A obrigação da seguradora consiste em indenizar os prejuízos casuais, devidamente comprovados, que as coisas tenham sofrido em consequência dos riscos especificados na apólice. Assim, em um depósito de algodão segurado por Cr\$ 2 milhões, o incêndio foi total. À primeira vista, a indenização deveria corresponder a tal valor. Acontece porém que o estoque existente no local, na data do sinistro, era de Cr\$ 1,5 milhão, e que, portanto, a perda do segurado foi deste montante. Esta será a indenização. Se o estoque fosse de Cr\$ 3 milhões, a indenização seria só dos 2 milhões do seguro, visto corresponder-lhe a responsabilidade máxima da seguradora.

Esses dois princípios fundamentais — o seguro ser um contrato de indenização e a indenização não poder ultrapassar a importância segurada — servem para fixar o valor a segurar, sem excesso e sem falta. Pelo excesso aconteceria a perda de prêmio, podendo em alguns casos se interpretar como má fé. Inconveniente a insuficiência do seguro porque, em caso de sinistro, a indenização será inferior aos prejuízos tanto no caso de perda total como parcial. Na perda total porque a indenização nunca pode ser superior à importância segurada e na parcial porque na maioria dos seguros existe a cláusula de participação do segurado nos prejuízos, chamada "cláusula de rateio".

Então, como fixar esses valores? Os bons corretores podem ajudar

muito os segurados, como sempre se recomenda nos casos concretos. De qualquer forma, algumas linhas gerais podem ser apontadas.

Assim, no ramo incêndio, o valor segurável dos edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios, é o "valor atual" desses bens, impropriamente chamados de "bens de uso", cuja estimativa se faz tomando o "valor de novo" e dele se deduzindo a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação. Para mercadorias e matérias primas, valor segurável é o seu custo para o segurado, se superior ao valor de venda. No caso de sinistro, o cálculo da indenização se fará por esses custos à data e local do incêndio, prevalecendo o valor de venda se for inferior ao do custo para o segurado.

Merece explicação este ponto. Um industrial fabricou produtos que não encontraram aceitação do mercado ou cujo valor caiu muito. Ficou ele com seus estoques "encalhados", e valendo menos do que seu custo de fabricação. Se ocorre o incêndio, determina ele prejuízos dimensionáveis pelo valor de venda. A diferença entre o custo de fabricação e esse valor não resultou do incêndio mas sim do comportamento do mercado. E sem vinculação com o risco segurado, não pode ser indenizada.

No Brasil, ocorre uma particularidade em relação ao ramo incêndio. Se houver um excesso razoável de seguro em relação ao valor atual dos "bens de uso", esta diferença pode ser indenizada em certas e determinadas circunstâncias, como "valor de novo".

No tocante aos outros ramos de seguro, aplicam-se os princípios acima adequando-se devidamente. No caso de seguros de transportes os seguros são feitos com base em valores documentalmente comprovados, acrescidos de cotas razoáveis de despesas ou de lucros esperados.

Não há entre nós apólices avaliadas, isto é aquelas em que a importância segurada representa a indenização previamente fixada no caso de sinistro e perda total. Nos seguros de roubo, em especial de jóias e de cascos, há uma prévia fixação do valor do bem mas, no caso de sinistro, é lícito à seguradora impugnar a avaliação se proveio de erro ou fraude.

## Sindicato recebe documentação legal

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, a exemplo de anos anteriores, prontifica-se a colaborar com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, a fim de receber as relações de empregados e cadastro de empresas referentes ao exercício de 1978, que deverão ser apresentadas pelas empresas que estejam ou não filiadas ao seu órgão de classe. O prazo para recebimento desses formulários expira a 30 de junho próximo e, atendendo apelo das autoridades, a entidade recomenda às empresas da categoria econômica que representará para que se antecipem ao final do prazo legal, evitando as entregas de última hora. A Secretaria do Sindicato estará à disposição dos interessados no horário das 9,00 às 11,00 e das 14,00 às 17 horas para recebimento da aludida documentação.

## Encerra-se prazo de registro de corretor

Terminou o prazo de 90 dias para o possuidor de Cartão de Registro Provisório de Corretor de Seguros — Pessoa Jurídica, regularizar o processo em que requereu o registro. Dessa forma, as Companhias de Seguros estão impedidas de pagar ou creditar comissões aos corretores de seguros possuidores de Cartão de Registro Provisório — Pessoa Jurídica.

## DIARIO DO COMERCIO

18 de maio de 1978

## Receberam os seguros e não prestaram contas aos parentes dos mortos.

Outra queixa contra os estelionatários Franklin Luís Dantas de Toledo Pizza (43 anos, casado) e Miguel Cicarelli (47 anos, casado), que já arrecadaram mais de 1 milhão de cruzeiros no chamado "golpe do seguro obrigatório", foi registrada ontem no 1.º Distrito Policial, figurando como vítima Josefa Dias da Conceição, que perdeu o esposo num acidente de trânsito. Até o momento, sete inquéritos já foram instaurados na delegacia do Parque D. Pedro II contra os "papadefuntos", que estão agindo livremente em seus escritórios da rua Líbero Badaró, 92 - 8.º andar; da Av. Paulista, 575 — 17.º andar e da rua José Bonifácio, 209 — 8.º andar, sala 803, onde familiares de pessoas vitimadas em atropelamentos, colisões ou qualquer tipo de acidente de trânsito são aliciados até por policiais com a promessa de que receberão o prêmio a ser pago pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

Miguel Cicarelli, que se apresenta como advogado e liquidante de seguro, chegou a dizer que no 1.º Distrito Policial que estava tudo acertado, pois havia "gratificado" com a quantia de 15 mil cruzeiros dois escrivães e um investigador. Franklin Luiz Dantas de Toledo Pizza, que é advogado e quando de uma das audiências no 1.º Distrito Policial falou que já foi processado inúmeras vezes por estelionato, nunca é encontrado por investigadores que vão cumprir "ordem de serviço", mas quando aparece na delegacia acusa o sócio para criar um tumulto na peça policial.

Em dois inquéritos instaurados no 1.º Distrito Policial foram solicitadas as suas prisões preventivas, enquanto que nos demais as autoridades ainda não chegaram a uma conclusão se deverão agir da mesma

maneira. Ainda ontem, foi solicitada a preventiva de Franklin Toledo Pizza, Miguel Cicarelli e de José Cardoso da Mota, que é empregado dos dois primeiros, no inquérito em que figuram como vítimas David Antonio da Costa, João de Deus Costa e Manoel Augusto Costa, que perderam um familiar e foram ludibriados quando assinaram uma procuração para tratar dos seus direitos quanto ao prêmio do seguro obrigatório.

### AGEM DESDE 1977

Franklin e Miguel agem juntos desde o ano de 1977, quando acharam um modo fácil de ganhar dinheiro com a desgraça alheia. Associando-se a policiais inescrupulosos e a desocupados que permanecem junto ao necrotério do Instituto Médico Legal, eles foram conseguindo procurações de familiares de vítimas de acidentes de trânsito e com a promessa de receberem o seguro obrigatório se apoderavam de todo o dinheiro não dando satisfações a ninguém. Quando eram procurados em seus escritórios agiam com evasivas até que muitos desistiam da ação e nem mesmo prestaram queixa na Polícia. Somente no 1.º Distrito Policial, os dois estelionatários foram processados por Laudemiro Pires dos Santos, Valentim Girato, Cristina Inácio Mingote, Marcel Jorge dos Santos, Gabriel Cardoso Lima, Simão Mendes Muniz dos Santos, Maria Fátima do Prado Tecão, David Antonio Costa, João de Deus Costa e Manoel Augusto da Costa, que é débil mental.

No final da tarde, outro inquérito foi registrado contra Franklin e Miguel, figurando como vítima Josefa Dias da Conceição, cujo prêmio foi pago pelo Instituto de Resseguros do Brasil no início deste mês e ela nada recebeu.

DIÁRIO POPULAR

SÃO PAULO

19 MAI 1978

FÔLHA DE  
SÃO PAULO  
SÃO PAULO

19 MAI 1978

### Aniversário

Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de S. Paulo comemorando dez anos de existência, mantendo um permanente fluxo de informações entre os seguradores paulistas e de outros Estados.

### Boletim

Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo comemorando dez anos de existência, sempre mantendo um permanente fluxo de informações entre seguradores paulistas e de outros Estados.

DIÁRIO POPULAR

SÃO PAULO

20 MAI 1978

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- |   |   |
|---|---|
| - EXTRUSÃO BRASILEIRA DE PLÁSTICOS LTDA.-Rua Cassandoca, 557 - SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1324/78 - 02.05.1978.</u>                                | - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP.CENTRAL-Rua Major Pinheiro Froes, 185-SUZANO-SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1325/78 - 28.04.1978.</u>       |
| - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP.CENTRAL-Rua Marechal Floriano no Peixoto,163-BASTOS-SÃO PAULO.<br><u>D T S - 1326/78 - 28.04.1978.</u>       | - CARGILL AGRÍCOLA S/A.- Rua E nº 30 - JARDIM AMÉRICA - AVARÉ SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1327/78 - 28.04.1978.</u>                           |
| - GATES DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Cesário Alvim,602/634 - SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1328/78 - 28.04.1978.</u>                        | - CALDERARIA SÃO CAETANO S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS-Rua Piratininga, 653/669-S.CAETANO DO SUL-S.PAULO<br><u>D T S - 1329/78 - 02.05.1978.</u> |
| - CESP - CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - Rua Canteiro de Paraibuna-PARAIBUNA - SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1330/78 - 28.04.1978.</u>                 | - HANG & HANG LTDA.- Acesso a Av. Presidente Castelo Branco nº 20 SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1331/78 - 28.04.1978.</u>                       |
| - SEARS ROEBUCK S/A.COMÉRCIO INDÚSTRIA - Rua Antônio Lobo, 343-AMERICANA - SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1332/78 - 28.04.1978.</u>                    | - PLÁSTICOS MUELLER S/A. INDÚSTRIA COMÉRCIO-Av. Prof.Francisco Morato, 4340 - SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1333/78 - 02.05.1978.</u>           |
| - S/A. PHILIPS DO BRASIL - Praça dos Expedicionarios, 19 - SANTOS SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1334/78 - 28.04.1978.</u>                             | - SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. Av. Maria Amália Lopes de Azevedo, 899 - SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1335/78 - 28.04.1978.</u>             |
| - AJINOMOTO DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Joaquim Távora, 519,533 e 541 -SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1336/78 - 28,04.1978.</u>            | - EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA. Rua Fidelis Papini, 786 - SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1337/78 - 28.04.1978.</u>                                |
| - METAL LEVE GOULD PRODUTOS SINTE RIZADOS LTDA.-Rodovia Santos Dumont, Km. 21,30 - INDAIATUBA-SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1338/78 - 02.05.1978.</u> | - PROJETORES CIBIÉ DO BRASIL S/A. Rua Rodrigues de Medeiros, 751 SÃO PAULO.-<br><u>D T S - 1339/78 - 02.05.1978.</u>                        |

- CONFECÇÕES RAPHY LTDA.- Via Anhanguera - Km. 16 - OSASCO - SÃO PAULO.-  
D T S - 1340/78 - 28.04.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP.CENTRAL-Av.Roque Celestino Pires, 220-CAUCAIA-SÃO PAULO.-  
D T S - 1342/78 - 02.05.1978.
- INDÚSTRIA METALÚRGICA SIMÃO LTDA.-Rua Nossa Senhora do Socorro, 120/130 - SÃO PAULO.-  
D T S - 1344/78 - 02.05.1978.
- FORD BRASIL S/A.- Aeroporto de Congonhas - SÃO PAULO.-  
D T S - 1346/78 - 02.05.1978.
- COTONÍFICIO BELTRAMO S/A.- Rua Fiorino Beltramo, 150 - OSASCO SÃO PAULO.-  
D T S - 1348/78 - 02.05.1978.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A. Rua Guaianazes, 861-SÃO PAULO.-  
D T S - 1350/78 - 02.05.1978.
- SHELL QUÍMICA S/A.-Estrada Poço Fundo - Km. 15 - PAULÍNIA - SÃO PAULO.-  
D T S - 1352/78 - 02.05.1978.
- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Km. 106/107 da Via Anhanguera - SUMARÉ - SÃO PAULO.  
D T S - 1354/78 - 02.05.1978.
- MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS PAGÉ S/A.- Rua Passo da Pátria,1678 - SÃO PAULO  
D T S - 1356/78 - 02.05.1978.
- COOP.AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL E/OU CODAI-CIA.DE DESENVOLVIMENTO AGRO INDUSTRIAL-Rua Dez de Novembro, s/nº (após nº172) BASTOS - SÃO PAULO.-  
D T S - 1358/78 - 02.05.1978.
- PROVIFIN PRODUTORA DE VINHOS FINOS LTDA.-Estrada de São Vendelino-GARIBALDI-RIO GRANDE DO SUL.-  
D T S - 1341/78 - 28.04.1978.
- IRMÃOS DOMARCO LTDA.- Rua Campos Sales, 1998 - MIRASSOL - SÃO PAULO.-  
D T S - 1343/78 - 02.05.1978.
- ELETRORADIOBRAZ S/A.- Rua Sete de Setembro, 454 - SOROCABA- SÃO PAULO.-  
D T S - 1345/78 - 02.05.1978.
- CALÇADOS MARCANTONIO & CIA.LTDA. Rua Angelo Pedro, 3092 - FRANCA SÃO PAULO.-  
D T S - 1347/78 - 02.05.1978.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A. Rua Manoel Pinto de Carvalho, nº 125 - SÃO PAULO.-  
D T S - 1349/78 - 02.05.78.
- SOCIEDADE CONSTRUTORA AERONÁUTICA NEIVA LTDA.-Av. Brigadeiro Faria Lima, s/nº - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.-  
D T S - 1351/78 - 02.05.1978.
- SOCIEDADE CONSTRUTORA AERONÁUTICA NEIVA LTDA.-Rua Nossa Senhora de Fátima,360-BOTUCATU-SÃO PAULO  
D T S - 1353/78 - 02.05.1978.
- MICROLITE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. Guarulhos, 2109 GUARULHOS - SÃO PAULO.-  
D T S - 1355/78 - 02.05.1978.
- CEM S/A. ARTIGOS DOMÉSTICOS Rua 9 de Julho, 2050 - SALTO SÃO PAULO.-  
D T S - 1357/78 - 02.05.1978.
- VULCABRÁS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Alfredo de Castro, 182 e 190 - SÃO PAULO.-  
D T S - 1359/78 - 02.05.1978.

- GRÁFICA EDITORA HAMBURG LTDA.  
Rua Apeninos. nº 294 - SÃO PAULO.-  
D T S - 1360/78 - 02.05.1978.
- POLIMATIC-ELETROMETALÚRGICA LTDA  
Av. Fagundes de Oliveira, 1612/80  
DIADEMA - SÃO PAULO.-  
D T S - 1362/78 - 02.05.1978.
- CARGILL AGRÍCOLA S/A.  
Rodovia Presidente Dutra, 20.201  
Km. 20 - NOVA IGUAÇU - RIO  
DE JANEIRO.-  
D T S - 1420/78 - 08.05.1978.
- ELETRORADIOBRAZ S/A.- Av. Luiz  
Stamatis, 35 - SÃO PAULO.-  
D T S - 1422/78 - 10.05.1978.
- ELETRORADIOBRAZ S/A.- Av. Orozin  
bo Maia, 1309 - CAMPINAS - SÃO  
PAULO.-  
D T S - 1424/78 - 08.05.1978.
- MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.-Av. Monteiro Loba  
to, 1000-GUARULHOS-SÃO PAULO.-  
D T S - 1426/78 - 10.05.1978.
- IBRAPE-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE  
PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS  
S/A.-Km.327 Da Rodovia Presiden  
te Dutra - SÃO PAULO.-  
D T S - 1428/78 - 08.05.1978.
- IBRAPE-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE  
PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS  
S/A.-Av. Comendador Wolthers, 700  
CAPUAVA-MAUÁ - SÃO PAULO.-  
D T S - 1430/78 - 08.05.1978.
- BLINDEX CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ES  
PECIAIS E BLINDADAS LTDA.-Av. Pi  
raporinha. nº 1550 - DIADEMA  
SÃO PAULO.-  
D T S - 1432/78 - 09.05.1978.
- ONAN MONTGOMERY DO BRASIL S/A. IN  
DÚSTRIA E COMÉRCIO-Av. Presidente  
Wilson, 4559/4609-SÃO PAULO.-  
D T S - 1434/78 - 08.05.1978.
- ELETRORADIOBRAZ S/A.- Rua Monse  
nhor Silva Barros, s/nº- TAUBATÉ  
SÃO PAULO.-  
D T S - 1361/78 - 02.05.1978.
- QIF - QUÍMICA INTERCONTINENTAL  
FARMACÊUTICA LTDA.- Av. Itaborai,  
1425 - SÃO PAULO.-  
D T S - 1419/78 - 08.05.1978.
- SPRINGER AMAZONIA S/A. INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO-Rua Matrinxã nº 1155  
DISTRITO INDUSTRIAL DA SUFRAMA  
MANAUS - AMAZONIA.-  
D T S - 1421/78 - 08.05.1978.
- ELETRORADIOBRAZ S/A.-Av. Guilher  
me Cotching, 1968-SÃO PAULO.-  
D T S - 1423/78 - 08.05.1978.
- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A.  
ESTOFADOS SÃO JORGE LTDA.- Rua  
Endre, 936 e 943-GUARULHOS-SP.-  
D T S - 1425/78 - 08.05.1978.
- CONSTANTA ELETROTECNICA S/A. Av.  
Francisco Monteiro, 702 - RIBEI  
RÃO PIRES - SÃO PAULO.-  
D T S - 1427/78 - 08.05.1978.
- LABORATÓRIOS FRUNTOST S/A. INDOS  
TRIAS FARMACÊUTICAS-Av. Guarulhos  
nº 3180-GUARULHOS- SÃO PAULO.-  
D T S - 1429/78 - 08.05.1978.
- CARGILL AGRÍCOLA S/A.- MAUÁ  
MARILANDIA DO SUL - PA  
RANÁ.-  
D T S - 1431/78 - 10.05.1978.
- AIRCAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO  
LTDA.- Av. General Pantaleão Tel  
les, 1000 - SÃO PAULO.-  
D T S - 1433/78 - 09.05.1978.
- POMPÊIA S/A. VEÍCULOS E PEÇAS  
Rua Carlos Vicari, 254/258 - SÃO  
PAULO.-  
D T S - 1435/78 - 08.05.1978.

- TERRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.- Rua Ban deirante, 530 - DIADEMA - SÃO PAULO.-

D T S - 1436/78 - 08.05.1978.

- SUMBUL TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rua Prates nº 839/861 SÃO PAULO.-

D T S - 1438/78 - 08.05.1978.

- CIA.JAUENSE INDUSTRIAL- Quadra 4 Conj.B-SIA (Setor Industrial e Abastecimento)-DISTRITO FEDERAL-BRASILIA.-

D T S - 1440/78 - 10.05.1978.

- SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA. Bairro do Aterrado, s/nº - MOGI MIRIM - SÃO PAULO.-

D T S - 1442/78 - 08.05.1978.

- ALNO COM.APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA.-Rodovia Presidente Dutra Km. 381/383-BONSUCESSO-GUARULHOS SÃO PAULO.-

D T S - 1487/78 - 15.05.1978.

- POMPEIA S/A. VEÍCULOS E PEÇAS Rua Carlos Vicari nº 154 - SÃO PAULO.-

D T S - 1495/78 - 15.05.1978.

- KATRON ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-Rodovia Estadual Bragança-JAGUARIUNA-Km. 47 - AMPARÓ SÃO PAULO.-

D T S - 1497/78 - 16.05.1978.

- ANDERSON CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rodovia BR-227 -PONTA GROSSA -PARANÁ.-

D T S - 1499/78 - 15.05.1978.

- CIA.IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL - Rua Projetada s/nº - SÃO PAULO.-

D T S - 1501/78 - 15.05.1978.

- UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA. Servidão Toyota s/nº-Piraporinha SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.-

D T S - 1437/78 - 10.05.1978.

- ELETRORADIOBRAZ S/A.-Rua São José, 150 - SÃO PAULO.-

D T S - 1439/78 - 08.05.1978.

- CESP-CIA.ENERGÉTICA DE SÃO PAULO Usina Ministro Alvaro de Souza Lima - BARIRI - SÃO PAULO.-

D T S - 1441/78 - 08.05.1978.

- ALPASA ALTO PARAIBA S/A.VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS-Rua Variante Getúlio Vargas,3200-JACAREÍ-S.PAULO.-

D T S - 1443/78 - 08.05.1978.

- GLASURIT DO BRASIL LTDA. DIVISÃO SUVINIL - Av.Maria Servidei De marchi, 2981 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.-

D T S - 1489/78 - 15.05.1978.

- DIFACO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO Av. Engº Heitor Antonio Eiras Garcia, 200-A - SÃO PAULO.-

D T S - 1496/78 - 15.05.1978.

- INDÚSTRIA TEXTIL CARAMBÉ S/A. Rodovia Raposo Tavares-Km.63-SÃO ROQUE -SÃO PAULO.-

D T S - 1498/78 - 15.05.1978.

- ARBAME MALLORY S/A.MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO-Estrada do Gramado,140 - EMBÓ - SÃO PAULO.-

D T S - 1500/78 - 15.05.1978.

- CESP-CIA.ENERGÉTICA DE SÃO PAULO Rua Seis, 3265 - RIO CLARO- SÃO PAULO.-

D T S - 1502/78 - 15.05.1978.

- CICERO PRADO CELULOSE E PAPEL LTDA.-Fazenda Coruputuba-Mun. e Comarca de Pindamonhangaba - SÃO PAULO.-  
D T S - 1503/78 - 15.05.1978.
- METALÚRGICA NHOZINHO LTDA.- Rua 1º de Maio, 64 -SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.-  
D T S - 1505/78 - 15.05.1978.
- METALÚRGICA ORLANDIA S/A. Av. Nove , 755 - ORLANDIA - SÃO PAULO.-  
D T S - 1507/78 - 15.05.1978.
- POMPEIA S/A.VEÍCULOS E PEÇAS Rua Guaicurus, nº 181 - SÃO PAULO.-  
D T S - 1509/78 - 15.05.1978.
- CALTABIANO VEÍCULOS S/A. Av. Pacaembu. nº 304/360 - SÃO PAULO.-  
D T S - 1511/78 - 15.05.1978.
- MOVITEC MOVIMENTAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS LTDA.-Rua Jaguare Mirim, 400 - SÃO PAULO.-  
D T S - 1513/78 - 15.05.1978.
- INDÚSTRIA TEXTIL CARAMBEL S/A. Av.Salgado Filho, 934 - LONDRINA PARANÁ.-  
D T S - 1515/78 - 15.05.1978.
- CALÇADOS SAMELLO S/A.- Rua Coronel Tamarino, 661 - FRANCA -SÃO PAULO.-  
D T S - 1517/78 - 16.05.1978.
- SADOKIN DO NORDESTE S/A. INDÚSTRIAS ELÉTRICAS - Av.Mal.Mascarenhas de Moraes,4861 - RECIFE PERNAMBUCO.-  
D T S - 1519/78 - 15.05.1978.
- CIA.VIDRARIA STA.MARINA-Rua Rui Barbosa,345-MAUÁ - SÃO PAULO.-  
D T S - 1521/78 - 15.05.1978.
- PENWALT S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO ( DIVISÃO QUÍMICA)-Avenida Pennwalt, 759 - RIO CLARO SÃO PAULO.-  
D T S - 1504/78 - 15.05.1978
- CALTABIANO VEÍCULOS S/A. Av. Paçaembu, 380 - SÃO PAULO.-  
D T S - 1506/78 - 15.05.1978.
- COOP.AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL-Rua Benjamin Constant,649 - ITAPETININGA - SÃO PAULO.-  
D T S - 1508/78 - 15.05.1978.
- CESP-CIA.ENERGÉTICA DE SÃO PAULO Rua Quatro, 1252 - RIO CLARO-SÃO PAULO.-  
D T S - 1510/78 - 15.05.1978.
- MASUL S/A.MADEIRAS SUL AMERICANA-S/Av. dos Autonomistas nº 1172 OSASCO - SÃO PAULO.-  
D T S - 1512/78 - 15.05.1978.
- BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A.Estrada do Bandeirante,1401 - FERRAZ DE VASCONCELOS-SÃO PAULO.-  
D T S - 1514/78 - 15.05.1978.
- INDÚSTRIA DE COUROS ATLÂNTICA S/A.-Estrada Municipal Birigui-Araçatuba-Bairro Guatambú- MUNICÍPIO DE BIRIGUI - SÃO PAULO.-  
D T S - 1516/78 - 15.05.1978.
- FIBERLINEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Rua Funchal nº 460-SÃO PAULO.-  
D T S - 1518/78 - 15.05.1978
- CESP-CIA.ENERGÉTICA DE SÃO PAULO Av.Vaticano, s/nº- Jardim Europa ITAPEVA - SÃO PAULO.-  
D T S - 1520/78 - 15.05.1978.
- POMPEIA S/A.VEÍCULOS E PEÇAS-Rua Carlos Vicari, 340 e 352-S.PAULO  
D T S - 1522/78 - 15.05.1978.

- ELETRORADIOBRAZ S/A.- Rua  
Dóze de Outubro nº 111/113  
SÃO PAULO.-

D T S - 1523/78 - 15.05.1978.

- INDÚSTRIAS ARTEB S/A.-Estrada de  
Piraporinha, 1221 - SÃO BERNARDO  
DO CAMPO - SÃO PAULO.-

D T S - 1525/78 - 16.05.1978.

- CESP-CIA.ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
Usina Armando Sales de Oliveira  
MOCÓCA - SÃO PAULO.-

D T S - 1527/78 - 15.05.1978.

- SULAMERICANA CARROCERIAS LTDA.  
Rua Guarapari nº 217 - POÁ  
SÃO PAULO.-

D T S - 1529/78 - 16.05.1978.

- QUIMBRASIL-QUÍMICA INDUSTRIAL  
BRASILEIRA S/A.-Rua Felipe Cama  
rão, 559-SÃO CAETANO DO SUL -SÃO  
PAULO.-

D T S - 1531/78 - 15.05.1978.

- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS  
S/A.- Av. Rio Branco nº 745/807  
FRANCA - SÃO PAULO.-

D T S - 1533/78 - 15.05.1978.

- CIA.BRASILEIRA DE LEITE E CAFÉ  
SOLÚVEL LEICAF S/A.-Av.São Vicen  
te do Araguaia,840-CATALÃO-GOIAS

D T S - 1545/78 - 16.05.1978.

- HARVEY HUBBELL DO BRASIL S/A.  
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS - Av. Dr.  
Ademar de Barros, 410-SÃO PAULO.

D T S - 1548/78 - 16.05.1978.

- BERT MELLER S/A.MÁQUINAS MODER  
NAS-Av.Dr.Gastão Vidigal,s/nº-Vi  
la Leopoldina - SÃO PAULO.-

D T S - 1524/78 - 15.05.1978.

- BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rodovia Celso Garcia Cid Km. 85  
CAMBÉ - PARANÁ.-

D T S - 1526/78 - 15.05.1978.

- WAPSA AUTO PEÇAS S/A.- Rua Dr.  
Rubens Bueno, 478 - SANTO AMARO  
SÃO PAULO.-

D T S - 1528/78 - 15.05.1978.

- SERRAS E FACAS BOMFIO LTDA.  
Av. Papaiz nº 159 - DIADEMA  
SÃO PAULO.-

D T S - 1530/78 - 15.05.1978.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.- Rodovia  
Campinas-Paulínia-Km. 123 - SÃO  
PAULO.-

D T S - 1532/78 - 15.05.1978.

- SUMITOMO CYCLO REDUTORES DO BRA  
SIL LTDA.-Av.Marginal Corrego  
Floriano,120-DIADEMA-SÃO PAULO.-

D T S - 1534/78 - 15.05.1978.

- CESP-CIA.ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
Rodovia Xavantes - Km.10 - RIBEI  
RÃO CLARO - SÃO PAULO.-

D T S - 1546/78 - 16.05.1978.

#### DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes pro  
cessos e as decisões transmitidas às requeren  
tes por intermédio de ofício D.T.S.:-



- ASEA ELÉTRICA S/A.- Av. Monteiro Lobato, nº 3.285 - GUARULHOS - SÃO PAULO.-

D T S - 1363/78 - 02.05.1978.

- NAKATA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Av. Plastispuma, 200 e 312 - DIADEMA - SÃO PAULO.-

D T S - 1365/78 - 02.05.1978.

- CONFECÇÕES FRENTEX LTDA.-Estrada Portão da Ronda, 601 - SUZANO SÃO PAULO.-

D T S - 1367/78 - 02.05.1978.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Rua Paula Bueno, 2935 - MOGI-GUAÇU - SÃO PAULO.-

D T S - 1369/78 - 02.05.1978.

- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rodovia Presidente Dutra, Km.325-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SÃO PAULO.-

D T S - 1372/78 - 02.05.1978.

- S/A.INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO-Estrada do Jaguarí, s/nº-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.-

D T S - 1374/78 - 02.05.1978.

- HOKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGRO PECUÁRIA LTDA.- Rodovia Francisco José Ayub-SP-264 - Km. 122-Município de Pilar do Sul SÃO PAULO.-

D T S - 1376/78 - 02.05.1978.

- ALBA-ADRIA S/A.INDÚSTRIA REUNIDAS-Rua Verbo Divino, 1227-Chácara Sto. Antonio-SANTO AMARO -SÃO PAULO.-

D T S - 1416/78 - 09.05.1978.

- CONSTANTA ELETROTECNICA S/A.-Av. Francisco Monteiro, 702 - RIBEIRÃO PIRES - SÃO PAULO.-

D T S - 1418/78 - 08.05.1978.

- REFRIGERANTES DE SANTOS S/A.-Av. Bandeirante nº 598 -SANTOS- SÃO PAULO.-

D T S - 1364/78 - 02.05.1978

- CIA.SANTISTA DE PAPEL-Margem Direita da Via.Anchieta no Bairro da Água Fria-CUBATÃO-SÃO PAULO.-

D T S - 1366/78 - 02.05.1978.

- URBANO VEÍCULOS S/A.- Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivas, s/nº DIADEMA - SÃO PAULO.-

D T S - 1368/78 - 02.05.1978.

- RCA ELETRÔNICA LTDA.- Av. Engenheiro Billings, 2227/2229 - SÃO PAULO.-

D T S - 1371/78 - 08.05.1978.

- SOMMER MULTIPISO REVESTIMENTOS S/A.-Av.Presidente Wilson, 5857/5897 - SÃO PAULO.-

D T S - 1373/78 - 02.05.1978.

- METAL LEVE GOULD PRODUTOS SINTETIZADOS LTDA.-Rodovia Santos Dumont, Km.21,30 -INDAIATUBA- SÃO PAULO.-

D T S - 1375/78 - 02.05.1978.

- PROJETORES CIBIÉ DO BRASIL S/A. Rua Rodrigues de Medeiros, 751 SÃO PAULO.-

D T S - 1380/78 - 02.05.1978.

- LABORATÓRIOS FRUMTOST S/A. INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS - Av. Guarulhos nº 3.180 - GUARULHOS - SÃO PAULO.-

D T S - 1417/78 - 09.05.1978.

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A. Estação de Boavista - CAMPINAS SÃO PAULO.-

D T S - 1535/78 - 16.05.1978.

- CALÇADOS SAMELO S/A.- Rua Coronel Tamarino, nº 661 - FRANCA SÃO PAULO.-

D T S - 1536/78 - 16.05.1978.

- OSRAM DO BRASIL CIA. DE LAMPADAS ELÉTRICAS - Av. dos Autonomistas nº 4229-OSASCO-SÃO PAULO.-

D T S - 1538/78 - 16.05.1978.

- BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A.- Estrada do Bandeirante, 1401- FERAZ DE VASCONCELOS-SÃO PAULO.-

D T S - 1540/78 - 16.05.1978.

- PENNWALT S/A.-INDUSTRIA COMÉRCIO (DIV. QUÍMICA) - Av. Pennwalt, 759 - SÃO PAULO.-

D T S - 1543/78 - 16.05.1978.

- CONFECÇÕES RAPHY LTDA.- Via Anhanguera Km. 16 -OSACO-SÃO PAULO.-

D T S - 1544/78 - 16.05.1978.

- CARBONO LORENA S/A.-Av. Octalles Marcondes Ferreira, 460-Parq. Industrial Jurubatuba-STO. AMARO-SP

D T S - 1537/78 - 16.05.1978.

- COBREQ-CIA. BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS-Rua Tupi, 293 -INDAIATUBA SÃO PAULO.-

D T S - 1539/78 - 16.05.1978.

- MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Monteiro Lobato, 1000 - GUARULHOS-SÃO PAULO.-

D T S - 1542/78 - 16.05.1978.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATLANTIS BRASIL LTDA.-Av. Padre Anchieta, 252-SANTO ANDRÉ-SÃO PAULO.-

D T S - 1541/78 - 16.05.1978.

- ABRIL S/A. CULTURAL E INDUSTRIAL E/OU EDITORA ABRIL LTDA.-Av. Otaviano Alves Lima, 800-SÃO PAULO.-

D T S - 1549/78 - 17.05.1978.

### TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Foram despachados expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- CIA. MUNICIPAL DE GÁS-CONGÁS-Av. Presidente Wilson, 620-SÃO PAULO-Pedido de Renovação de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-1523/78, de 18.04.78: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 06.04.78, a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) taxa única de 0,30% (trinta centésimos por cento) para os riscos de incêndio e explosão aos seguros de bens especificados;
- b) taxa adicional de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) para a cobertura especial de danos elétricos;

mos por cento) para a cobertura especial de danos elétricos;

- c) taxa de 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) para os seguros de bens não especificados.

Nas taxas acima, já estão considerados os possíveis descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, raio e explosão.

Deve, outrossim, ser incluída na apólice Cláusula Especial que determina o Pagamento ou Devolução de Prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora Líder estará obrigada a dar entrada nos Órgãos Competentes,

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação automática da taxaçoã aprovada em caráter provisório.

contos por instalaçoẽs de prevençoã a combate a incêndio, devendo ser incluída na apóllice Cláusula Especial de Pagamento ou Devoluçoã de Prêmio, na dependência da decisãõ final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora Líder estarã obrigada a dar entrada nos Órgãos Competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogaçoã automática da taxaçoã ora aprovada em caráter provisório.

- CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO - Av. Nove de Abril, 1296 - CUBATÃO - SÃO PAULO - Renovaçoã de Tarifaçoã Individual.-

Carta Fenaseg-1522/78, de 18.04.78: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 07.04.78, a taxa única de 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do seguro do supra, já considerados os des

### CHUVEIROS AUTOMÁTICOS "SPRINKLERS"

Foram despachados expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitaçoã dos processos seguintes:-

- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A.-Av. Presidente Wilson, 3743/3897 - SÃO PAULO- Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-1773/78, de 10.05.1978: Informa que o IRB concorda com a renovaçoã do desconto de 40% (quarenta por cento), aos locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 1, 1A e 2/10, por serem os mesmos protegidos por sistemas de chuveiro automáticos, abastecidos por um unico abastecimento de água (tanque elevado), com 300 m<sup>3</sup> de reserva exclusiva para sistemas de "sprinklers". A vigência será de 5 (cinco) anos, a partir de 28.02.78.

- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A.-Av. Eugênio Paccelli - n.º 551 CIDADE INDUSTRIAL CONTAGEM-MINAS GERAIS-Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-1771/78, de 10.05.1978: Informa que o IRB concorda com a renovaçoã, por 5 (cinco) anos, a partir de

18.03.78, ao desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 1, 1A, 2, 3A e 3B, por serem os mesmos protegidos por sistemas de chuveiros automáticos, com dois abastecimento de água, bomba elétrica e tanque elevado (35m<sup>3</sup> e 125m<sup>3</sup>).

- CATERPILLAR BRASIL S/A.- Rodovia SP-304-Km. 157-PIRACICABA- SÃO PAULO.-Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-1772/78, de 10.05.78: Informa que o IRB concorda com a concessão do desconto de 30% (trinta por cento) ao local assinalado na planta incêndio com o n.º Y-1, parcialmente protegido por chuveiros automáticos, a partir de 22.03.78 até 04.11.81.

**SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS  
COMISSÃO TÉCNICA DE RECIFE**

**HIDRANTES**

Foi transmitida à respectiva seguradora a decisão do Sindicato das Seguradoras de Pernambuco, a respeito do seguinte processo:-

- REFINAÇÕES DE MILHO NORDESTE LTDA.-Km.295,3-Antigo Km. 26 da BR-101-SUL-Município do Cabo Pernambuco-Pedido de descontos por Hidrantes.-

D T S - 1591/78 - 19.05.1978.

**COMISSÃO TÉCNICA DE SALVADOR  
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL**

Foi transmitida à respectiva seguradora a decisão do Sindicato das Seguradoras da Bahia, a respeito do seguinte processo:-

- MELAMINA ULTRA S/A.INDÚSTRIA QUÍMICA-Via D Loteamento Jardim Campo-Belo Polo Petroquímico de Camaçari Copec-BAHIA-Pedido de Renovação Taxa Única.-

Carta Presi.-18/78, de 28.04.78: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 03.03.78, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já

considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial de Pagamento ou Devolução de Prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora Líder estará obrigada a dar entrada nos Órgãos Competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação automática da taxa ora aprovada em caráter provisório.

**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS - RCTR-C  
TARIFAÇÃO ESPECIAL**

Informações recebidas da Fenaseg aprovação, pela SUSEP, dos descontos aos seguintes segurados:-

- LINHAS CORRENTE LTDA.-Processo de Tarifação Especial- Renovação-Apólice nº 30.703-Transportes Terrestres.-

TAXA INDIVIDUAL: 0,10%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.78.

- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A.-Tarifação Especial-Transportes Terrestres.-

TAXA MÉDIA C/DESCONTO:0,0725%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.1978.

- VOITH S/A.MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-Apólice nº 717-BR-0671- Revisão de Tarifação Especial T.-

Carta Fenaseg-1503/78, de 17.04.1978: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais da apólice, aplicável aos seguros efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.02.78.

- BRASIL HOLANDA DE INDÚSTRIAS S/A.-Tarifação Especial Transportes Terrestres.-

Carta Fenaseg-1500/78, de 17.04.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.04.78.

- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.- Revisão da Tarifação Especial Fluvial e Lacustre Apólice nº 5.101.497.-

Carta Fenaseg-1548/78, de 19.04.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pela taxa individual de 0,5% (cinco décimos por cento) aplicável aos

\* \* \*

seguros Transportes em Rios, Lagos, Baías e no mesmo Porto, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.02.78.

- MOORE FORMULÁRIOS LTDA.- Apólice nº 717-BR-1.071-Revisão de Tarifação Especial Terrestre.-

Carta Fenaseg-1546/78, de 19.04.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, com desconto de 20% (vinte por cento), pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.78.

- EMBRAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A.-Tarifação Especial Transportes Terrestres.-

Carta Fenaseg-1699/78, de 04.05.78: comunica que a SUSEP aprovou, a Tarifação Especial Transportes, com desconto de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.04.78.

\* \* \*

# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Comunicado DEMEC nº 78/98

Às  
Sociedades Seguradoras e Entidades de Previdência Privada

Tendo em vista o disposto no item I, da Resolução nº 457, de 21.12.77, comunicamos que as companhias abertas abaixo relacionadas são consideradas controladas por capitais privados nacionais, para os efeitos das Resoluções nºs. 333 e 460, de 13.8.75 e 23.2.78, respectivamente:

### RELAÇÃO NOMINAL DAS SOCIEDADES

### SEDE

A. Gonzaga S.A. Construtora	Florianópolis (SC)
Aços Anhanguera S.A.	São Paulo (SP)
Aços Brasil S.A. Ind. e Comércio	Salvador (BA)
Aços Laminados Panatlântica S.A. Ind. e Comércio	Porto Alegre (RS)
Aços Villares S.A.	São Paulo (SP)
Adinco Hotéis de Turismo S.A.	Joinville (SC)
Aubos Vianna S.A. Ind. e Comércio	São Paulo (SP)
AGGS Inds. Gráficas S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Agrale S.A. Tratores e Motores	Caxias do Sul (RS)
Almec Indústrias Mecânicas S.A.	Montes Claros (MG)
Alpina do Brasil S.A. Máquinas e Implementos Agrícolas	Caxias do Sul (RS)

Alusud - Alumínio do Sul S.A.	Tubarão (SC)
Amadeo Rossi S.A. Metalúrgica e Munições	São Leopoldo (RS)
Âncora Comercial S.A.	Curitiba (PR)
Aratu Motores Veículos e Máquinas do Nordeste S.A.	Feira de Santana (BA)
Armazéns Gerais União S.A.	Salvador (BA)
Arno S.A. Indústria e Comércio	São Paulo (SP)
Artefatos de Papel do Nordeste S.A. - ARTEPE	Igarassu (PE)
Artes Gráficas de Precisão S.A. - AGAPRESS	Montes Claros (MG)
Artex S.A. Fábrica de Artefatos Têxteis	Blumenau (SC)
Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio	Pelotas (RS)
Atma Paulista S.A. Indústria e Comércio	São Paulo (SP)
Aso Metal S.A.	Belém (PA)
Auto Asbestos S.A.	São Paulo (SP)
Bahema Agropecuária S.A.	Salvador (BA)
Bahema S.A. Empreendimentos	Salvador (BA)
Bahia Othon Palace Hotel S.A.	Salvador (BA)
Bamerindus Cia. de Seguros	Curitiba (PR)
Bamerindus S.A. Administração e Serviços	Curitiba (PR)
Bamerindus S.A. - Crédito Imobiliário	Curitiba (PR)
Bamerindus S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Curitiba (PR)
Bamerindus S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos	Curitiba (PR)
Banco Agrícola de Minas Gerais S.A.	Curitiba (PR)
Banco América do Sul S.A.	Sete Lagoas (MG)
Banco Antônio de Queiroz S.A.	São Paulo (SP)
Banco Auxiliar de São Paulo S.A.	Monte Azul Paulista (SP)
Banco da Bahia Investimentos S.A.	São Paulo (SP)
Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Salvador (BA)
Banco Bamerindus de Investimento S.A.	Curitiba (PR)
Banco Bandeirantes de Investimentos S.A.	Curitiba (PR)
Banco Bandeirantes S.A.	São Paulo (SP)
Banco Boavista S.A.	São Paulo (SP)
Banco Bozano, Simonsen de Investimento S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Banco Bozano Simonsen S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Banco Bradesco de Investimento S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Banco Brasileiro de Descontos S.A.	São Paulo (SP)
Banco do Ceará S.A.	Osasco (SP)
Banco Comercial Aplik S.A.	Fortaleza (CE)
Banco do Comércio S.A.	Belo Horizonte (MG)
Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S.A.	Santos (SP)
Banco de Crédito Nacional S.A.	São Paulo (SP)
Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A.	São Paulo (SP)
Banco de Crédito Sergipense S.A.	Porto Alegre (RS)
	Aracaju (SE)

Banco Crefisul de Investimento S.A.	Porto Alegre (RS)
Banco Denasa de Investimento S.A.	Brasília (DF)
Banco Econômico S.A.	Salvador (BA)
Banco Expansão S.A.	São Paulo (SP)
Banco Financeira S.A.	Corumbá (MT)
Banco de Investimento América do Sul S.A.	São Paulo (SP)
Banco de Investimentos BCN S.A.	São Paulo (SP)
Banco Itaú S.A.	São Paulo (SP)
Banco Julião Arroyo S.A.	Monte Azul Paulista (SP)
Banco Maisonnave de Investimento S.A.	Porto Alegre (RS)
Banco Mercantil do Brasil S.A.	Belo Horizonte (MG)
Banco Mercantil de Investimentos S.A.	Belo Horizonte (MG)
Banco Mercantil de São Paulo S.A.	São Paulo (SP)
Banco Mineiro S.A.	Belo Horizonte (MG)
Banco Multi de Investimento S.A. - MULTIBANCO	Porto Alegre (RS)
Banco Nacional de Investimentos S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Banco Nacional do Norte S.A.	Recife (PE)
Banco Nacional S.A.	Belo Horizonte (MG)
Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.	São Paulo (SP)
Banco Popular de Fortaleza S.A.	Fortaleza (CE)
Banco Progresso de Minas Gerais S.A.	Belo Horizonte (MG)
Banco Real de Investimento S.A.	São Paulo (SP)
Banco Real S.A.	São Paulo (SP)
Banco Safra S.A.	São Paulo (SP)
Banco Sul Brasileiro S.A.	Porto Alegre (RS)
Banorte - Banco de Investimento S.A.	Recife (PE)
Banorte - Crédito, Financiamentos e Investimentos S.A.	Recife (PE)
Banorte - Crédito Imobiliário S.A.	Recife (PE)
Banylsa Tecelagem do Brasil S.A.	Salvador (BA)
Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	Guarulhos (SP)
Baumer Equipamento Médico Hospitalar S.A.	São Paulo (SP)
Baumhardt Irmãos S.A. Ind., Comércio e Transportes	St <sup>a</sup> Cruz do Sul (RS)
BBI - Participações S.A.	Salvador (BA)
BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S.A.	São Paulo (SP)
Benzenex S.A. Adubos e Inseticidas	Osasco (SP)
Bérgamo Companhia Industrial	São Paulo (SP)
Betumarco S.A. Engenharia, Indústria e Comércio	São Paulo (SP)
Biobrãs Bioquímica do Brasil S.A.	Montes Claros (MG)
BMG Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento	Belo Horizonte (MG)
Bonato S.A. Comércio e Indústria	Joaquima (SC)
Carbonite S.A. Indústria da Borracha	São Leopoldo (RS)



Borghoff S.A. Com. e Técnica de Máquinas, Motores e Equipamentos	Rio de Janeiro (RJ)
Brafer S.A. Comércio e Indústria de Ferro	Belo Horizonte (MG)
Brasil Central de Hotéis e Turismo S.A.	Brasília (DF)
Brasiljuta S.A. Fiação e Tecelagem de Juta	Rio de Janeiro (RJ)
Brasil Óleos Ind. e Com. S.A. - BRASÓLEO	Bacabal (MA)
Brasmetal Cia. Brasileira de Metalurgia	São Paulo (SP)
Brasinca S.A. Ferramentaria, Carrocerias, Veículos	S. Caetano do Sul (SP)
Brasmotor S.A. Empreendimentos e Participações	São Paulo (SP)
Brinquedos Bandeirante S.A.	São Paulo (SP)
Buaiz S.A. Indústria e Comércio	Vitória (ES)
Büettner S.A. Indústria e Comércio	Brusque (SC)
Buschle & Lepper S.A. Comércio e Indústria	Joinville (SC)
CBEI Cia. Brasileira de Engenharia e Indústria	Rio de Janeiro (RJ)
CBV Indústria Mecânica S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
CCC. Cia. de Carbonos Coloidais	Candeias (BA)
C.E.H. Cia. de Empreendimentos Hospitalares	Curitiba (PR)
Caetano Branco S.A. Indústria e Comércio	Joaçaba (SC)
Cafê Solúvel Brasília S.A.	Varginha (MG)
Cajunorte do Brasil S.A.	Canto do Buriti (PI)
Carfepe S.A. Administradora e Participadora	Belo Horizonte (MG)
Casa Anglo Brasileira S.A. Modas, Confeções e Bazar	São Paulo (SP)
Casa Dico S.A. Comércio e Indústria	Porto Alegre (RS)
Casa José Silva Confeções S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Casa Masson S.A. Comércio e Indústria	Porto Alegre (RS)
Casas da Banha Comércio e Indústria S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Cecomtur S.A. Centro Turístico Comercial Santa Catarina	Florianópolis (SC)
CELM - Cia. Equipadora de Laboratórios Modernos	São Paulo (SP)
Cédula S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos	Rio de Janeiro (RJ)
Celulose Irani S.A.	Porto Alegre (RS)
Cerâmica do Cariri S.A. - CECASA	Crato (CE)
Cerâmica Chiarelli S.A.	Mogi Guaçu (SP)
Cerâmica Porto Ferreira S.A.	Porto Ferreira (SP)
Cerâmica São José Guaçu S.A.	Mogi Guaçu (SP)
CERMIC - Produtos Cerâmicos S.A.	Cabo (PE)
Cervejaria Polar S.A.	Porto Alegre (RS)
Cetenco Engenharia S.A.	São Paulo (SP)
Ceval Agro Industrial S.A.	Gaspar (SC)
CIASA - Caju Industrial de Alagoas S.A.	Maceió (AL)
CIASA - Cia. Industrial Metalúrgica da Bahia	Salvador (BA)

Cimento Cauê S.A.	Belo Horizonte (MG)
Cimento Itau de Corumbã S.A.	Corumbã (MT)
Cimento Portland Mato Grosso S.A.	Cuiabá (MT)
Cimento Tocantins S.A.	Brasília (DF)
Cimetal Siderurgia S.A.	Belo Horizonte (MG)
CIQUINE Cia. de Indústrias Químicas do Nordeste	Camaçari (BA)
CIQUINE Cia. Petroquímica	Camaçari (BA)
Citrobrasil S.A.	São Paulo (SP)
COBRASFER Cia. Brasileira de Ferramentas S.A.	São Paulo (SP)
Cobrasma S.A.	Osasco (SP)
COEST Construtora de Oleodutos e Serviços Técnicos S.A.	São Paulo (SP)
COFAP - Cia. Fabricadora de Peças	Santo André (SP)
COIRG - Cia. Industrial Riograndense do Norte	Natal (RN)
Colmeia S.A. Indústria Paulista de Radiadores	São Paulo (SP)
Combrad Cia. Brasileira de Rações e Adubos	Osasco (SP)
Comercial e Importadora S.A. - CISA	Belo Horizonte (MG)
Comércio e Empreendimentos S.A.	Belo Horizonte (MG)
Comércio e Indústria Induco S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Comind - Banco de Investimento S.A.	São Paulo (SP)
Cia. Amazonense de Saponificação - COMASA	Manaus (AM)
Cia. Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA	Belém (PA)
Cia. América do Sul Crédito, Financiamento e Investimentos - CREASUL	São Paulo (SP)
Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos	São Paulo (SP)
Cia. Assam de Hotéis e Turismo	São Paulo (SP)
Cia. Bahiana de Refrigerantes	Salvador (BA)
Cia. Bandeirante de Seguros Gerais	São Paulo (SP)
Cia. Bandeirantes de Armazéns Gerais	Santos (SP)
Cia. Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimentos	São Paulo (SP)
Cia. Bangu de Desenvolvimento e Participações	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Boa Vista de Seguros	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Bozano, Simonsen Com. e Indústria S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Brasileira de Construções Fichet & Schwartz - Hautmont	Santo André (SP)
Cia. Brasileira de Materiais - COBRAÇO	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Brasileira de Refrigerantes	Curitiba (PR)
Cia. Cacique de Café Solúvel	Londrina (PR)
Cia. Cervejaria Brahma	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Cervejaria Cuiabana	Cuiabá (MT)
Cia. de Cimento Portland Gaúcho	Esteio (RS)

Cia. de Cimento Portland Itaú	Itaú de Minas (MG)
Cia. de Cimento Portland Paraíso	Sorocaba (SP)
Cia. de Cimento do São Francisco - CISAFRA	Recife (PE)
Cia. Comercial da Borda do Campo	São Paulo (SP)
Cia. Comercial Schrader	Blumenau (SC)
Cia. Docas de Santos	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Elétrica Caiuá	São Paulo (SP)
Cia. Fábrica de Tecidos Dona Isabel	Petrópolis (RJ)
Cia. Fábrica Yolanda	Recife (PE)
Cia. de Ferro Ligas da Bahia S.A. - FERDASA	Salvador (BA)
Cia. Ferro Brasileiro	Caeté (MG)
Cia. de Fiação e Tecelagem Pará de Minas	Pará de Minas (MG)
Cia. Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira	Belo Horizonte (MG)
Cia. Fiação e Tecidos N.S. do Carmo	Sorocaba (SP)
Cia. Fluminense de Refrigerantes	Resende (RJ)
Cia. Força e Luz Cataguazes-Leopoldina	Cataguases (MG)
Cia. de Gás do Pará	Belém (PA)
Cia. Geral de Indústrias	Porto Alegre (RS)
Cia. Hidro-Elétrica Paranapanema	São Paulo (SP)
Cia. de Hotéis Bradesco	Osasco (SP)
Cia. Industrial Amazonense	Manaus (AM)
Cia. Industrial e Agrícola Santa Cecília	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Industrial Belo Horizonte	Belo Horizonte (MG)
Cia. Industrial Cataguases	Cataguases (MG)
Cia. Industrial de Conservas Alimentícias - CICA	Jundiaí (SP)
Cia. Industrial Itabira do Campo	Itabirito (MG)
Cia. Industrial Itaunense	Itauna (MG)
Cia. Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - CIMAF	Osasco (SP)
Cia. Industrial Novopan	Simões Filho (BA)
Cia. Industrial Paraense	Pará de Minas (MG)
Cia. Industrial de Peles e Couro - CINPELCO	Fortaleza (CE)
Cia. Industrial Rio Guahyba	Porto Alegre (RS)
Cia. Industrial Schlösser S.A.	Brusque (SC)
Cia. Jordan de Veículos	Joinville (SC)
Cia. Luz e Força "Santa Cruz"	São Paulo (SP)
Cia. Maranhense de Refrigerantes	São Luis (MA)
Cia. Materiais Sulfurosos - MATSULFUR	Montes Claros (MG)
Cia. Melhoramentos Norte do Paraná	São Paulo (SP)
Cia. Melhoramentos de São Paulo Inds. de Papel	São Paulo (SP)
Cia. Metropolitana de Aços	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimento	Rio de Janeiro (RJ)

Cia. Mineira de Doces e Laticínios	Montes Claros (MG)
Cia. Mineira de Eletricidade	Juiz de Fora (MG)
Cia. Nacional de Frigoríficos - CONFRIO	São Sebastião (SP)
Cia. Nacional de Tecidos Nova América	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Paraíba de Cimento Portland - CIMEPAR	João Pessoa (PB)
Cia. Paulista de Energia Elétrica	São Paulo (SP)
Cia. Paulista de Ferro Ligas	São Paulo (SP)
Cia. Paulista de Fertilizantes	São Paulo (SP)
Cia. Pereira Barretto de Automóveis	São Paulo (SP)
Cia. Pinheirense Industrial - COPISA	Pinheiro (MA)
Cia. Piratininga de Seguros Gerais	São Paulo (SP)
Cia. "Produtores" de Armazéns Gerais	São Paulo (SP)
Cia. Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangu	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Pumex de Concreto Celular	Ribeirão Pires (SP)
Cia. Real de Investimento - Crédito Financiamento e Investimentos	São Paulo (SP)
Cia. Santista de Papel	São Paulo (SP)
Cia. São Paulo Distribuidora de Derivados de Petróleo	São Paulo (SP)
Cia. de Seguros Aliança da Bahia	Salvador (BA)
Cia. de Seguros da Bahia	Salvador (BA)
Cia. de Seguros Minas Brasil	Belo Horizonte (MG)
Cia. Siderúrgica Belgo Mineira	Sabarã (MG)
Cia. Siderúrgica do Nordeste - COSINOR	Recife (PE)
Cia. Siderúrgica Pains	Divinópolis (MG)
Cia. Sul-Riograndense de Comércio de Eletrodomésticos	Porto Alegre (RS)
Cia. Suzano de Papel e Celulose	São Paulo (SP)
Cia. T. Janer Comércio e Indústria	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Tecidos Santanense	Belo Horizonte (MG)
Cia. Textil Cachoeira de Macacos	Cachoeira de Macacos (MG)
Cia. Textil Ferreira Guimarães	Rio de Janeiro (RJ)
Cia. Textil Karsten	Blumenau (SC)
Cia. Thermas do Rio Quente (Caldas Novas)	Goiânia (GO)
Cia. Vinícola Rio Grandense	Porto Alegre (RS)
Cia. Wetzel Industrial	Joinville (SC)
Concretex Engenharia de Concreto S.A.	São Paulo (SP)
Confecções Guararapes S.A.	Natal (RN)
Conival Cia. de Níquel do Vale do Ribeira	São Paulo (SP)
Conservas Oderich S.A.	S. Sebastião do Cai (RS)
Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A.	São Paulo (SP)
Construções e Comércio Camargo Correa S.A.	São Paulo (SP)
Construtora Adolpho Lindenberg S.A.	São Paulo (SP)

Construtora Andrade Gutierrez S.A.	Belo Horizonte (MG)
Construtora Beter S.A.	São Paulo (SP)
Construtora Civil e Industrial S.A. - CONCISA	São Paulo (SP)
Construtora Mendes Junior S.A.	Belo Horizonte (MG)
Construtora Metalúrgica Iguagu S.A.	Nova Iguaçu (RJ)
Construtora Norberto Odebrecht S.A.	Salvador (BA)
Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S.A.	Campinas (SP)
Continental S.A. de Crédito Imobiliário	São Paulo (SP)
Copala Indústrias Reunidas S.A.	Belém (PA)
Coreva S.A. Prô Agricultura e Pecuária Indústria e Comércio	Varginha (MG)
Coronel Pedro Osório S.A. Industrial e Comercial Agrícola	Pelotas (RS)
Correa Ribeiro S.A. Com. e Indústria	Salvador (BA)
Costa Leste S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos	Rio de Janeiro (RJ)
Cotonifício Campinense S.A.	Campina Grande (PB)
Cotonifício José Augusto S.A.	Belo Horizonte (MG)
Cremer S.A. Produtos Têxteis e Cirúrgicos	Blumenau (SC)
Cromagem Tarumã S.A.	Curitiba (PR)
Curtume Industrial do Nordeste do Brasil S.A. - CURTUMBRA	Itaperanga D'Ajuda (SC)
Datamec S.A. Engenharia de Sistemas e Processamento de Dados	Rio de Janeiro (RJ)
D.F. Vasconcelos S.A. Óptica e Mecânica de Alta Precisão	São Paulo (SP)
Dacunha Transportes S.A.	S. Bernardo do Campo (SP)
De Maio, Gallo S.A. Indústria e Comércio de Peças para Automóveis	São Paulo (SP)
Demisa - Desenvolvimento Mercantil e Industrial S.A.	São Paulo (SP)
Diâmetro Empreendimentos S.A.	São Paulo (SP)
Direções Hidráulicas do Brasil S.A.	Porto Alegre (RS)
Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.	Porto Alegre (RS)
Döhler S.A. Comércio e Indústria	Joinville (SC)
Dova S.A. Materiais para Construção	Rio de Janeiro (RJ)
Drogaria e Farmácia Catarinense S.A.	Joinville (SC)
Drogasil S.A. Comércio e Indústria	São Paulo (SP)
Duratex S.A. Indústria e Comércio	São Paulo (SP)
E. Mesele S.A. Estabelecimentos Vinícolas, Indústria e Comércio	Caxias do Sul (RS)
ECISA - Engenharia Com. e Indústria S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Editora de Guias LTB S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
EICOM Engenharia Ind. e Comércio S.A.	Cachoeirinha (RS)
Electro Aço Altona S.A.	Blumenau (SC)
Elctromotores Weg S.A.	Jaraquã do Sul (SC)

Eliseu Batista S.A. Comércio e Indústria	Orós (CE)
Eluma S.A. Indústria e Comércio	São Paulo (SP)
Embraco Empresa Brasileira de Compressores S.A.	Joinville (SC)
Emílio Romani & Companhia S.A.	Curitiba (PR)
Empresa Maranhense de Mineração S.A.	São Luis (MA)
Engenharia de Fundações S.A. - ENGEFUSA	Rio de Janeiro (RJ)
Engesa Engenheiros Especializados S.A.	São Paulo (SP)
Engevix S.A. Estudos e Projetos de Engenharia	Rio de Janeiro (RJ)
Equipisca Equipamentos de Pesca S.A.	Campinas (SP)
Equipisca do Sul Equipamentos de Pesca S.A.	Itajaí (SC)
Ernesto Neugebauer S.A. Inds. Reunidas	Porto Alegre (RS)
Escritório de Construções e Eng. "ECEI" S.A.	São Paulo (SP)
Estacon Engenharia S.A.	Belém (PA)
Eternit S.A.	São Paulo (SP)
Eucatex S.A. Indústria e Comércio	Salto (SP)
Everest Rio Hotel S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Expresso Rodoviário Atlântico S.A.	Taubaté (SP)
FNV - Fábrica Nacional de Vagões S.A.	São Paulo (SP)
Fábrica de Chocolate Saturno S.A.	Blumenau (SC)
Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.	Brusque (SC)
Fábrica de Vaselina da Bahia S.A. - FAVAB	Salvador (BA)
Fabrimar S.A. Indústria e Comércio	Rio de Janeiro (RJ)
Fecularia Barbosa Hello S.A.	Piranora (MG)
Ferragens e Laminação Brasil S.A.	São Paulo (SP)
Ferropeças Villares S.A.	S. Bernardo do Campo (SP)
Fertilizantes do Sul S.A.	Rio Grande (RS)
Fiação Nordeste do Brasil S.A. - FINOBRASA	Fortaleza (CE)
Fiação e Tecelagem São José S.A.	Belo Horizonte (MG)
Fiança Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos	Rio de Janeiro (RJ)
Fibam Cia. Industrial	S. Bernardo do Campo (SP)
Fibenco Cia. de Financiamento, Crédito e Investimentos	São Paulo (SP)
Financiadora BCN S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos	São Paulo (SP)
Financiadora Bradesco S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos	São Paulo (SP)
Finansinos S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos	Novo Hamburgo (RS)
Fininvest S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos	Rio de Janeiro (RJ)
Fomento Nacional S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos	Rio de Janeiro (RJ)
Forene S.A. Móveis do Nordeste	Maceió (AL)
Francisco Castro Comércio, Indústria e Agricultura S.A.	Caxias (MA)

Fras-Le S.A.	Caxias do Sul (RS)
Frigobrás - Cia. Brasileira de Frigoríficos	São Paulo (SP)
Frigorífico Canoinhas S.A. - FRICASA	Canoinhas (SC)
Frigorífico Ideal S.A.	Porto Alegre (RS)
Frigorífico Zucchetti S.A.	Nova Araçá (RS)
Frilusa - Frigorífico Rio da Luz S.A.	Jaraguá do Sul (SC)
Frutos Tropicais S.A.	Aracaju (SE)
Fuji Electric do Nordeste S.A.	Montes Claros (MG)
Fujiwara Hisato S.A. Comércio e Indústria	São Paulo (SP)
Fundição Tupy S.A.	Joinville (SC)
Gabriel Gonçalves S.A. Comércio e Importação	São Paulo (SP)
Gazola S.A. Indústria Metalúrgica	Caxias do Sul (RS)
Gecosa Indústrias Integradas Gervásio Costa S.A.	
Gelar S.A. Indústrias Alimentícias	União (PI)
Gema S.A. Equipamentos Industriais	Belém (PA)
Germani - Cia. Paranaense de Alimentos	São Paulo (SP)
Granimar S.A. Mármore e Granitos	Maringá (PR)
Glitz S.A. Ind., Exportação e Importação	São Paulo (SP)
Gomes de Almeida, Fernandes - Empreendimentos Imobiliários S.A.	Porto Alegre (RS)
Goyana S.A. Indústria Brasileira de Matérias Plásticas	Rio de Janeiro (RJ)
Guará Motor S.A.	São Paulo (SP)
Heleno e Fonseca Construtôcnica S.A.	Guaratinguetá (SP)
Hemisfério S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos	São Paulo (SP)
Hércules S.A. Fábrica de Talheres	São Paulo (SP)
Hering Malhas S.A.	Porto Alegre (RS)
Hindi Cia. Brasileira de Habitações	São Paulo (SP)
Hotéis e Turismo da Guanabara S.A.	São Paulo (SP)
Hotéis e Turismo Itapirubá S.A. - HOTISA	Rio de Janeiro (RJ)
Howa do Brasil Indústria Mecânica S.A.	São Paulo (SP)
IAP S.A. Indústria de Fertilizantes	São Paulo (SP)
IGB - Indústrias Gradiente Brasileiras S.A.	Santo André (SP)
IBACIP - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A.	São Paulo (SP)
ICOPASA - Indústria e Comércio de Produtos de Aço S.A.	Barbalha (CE)
IFEMA S.A. Indústria de Condutores Elétricos	São Paulo (SP)
IMASA - Indústria Maranhense Agro-Pesqueira S.A.	Cotia (SP)
Importadora de Ferragens S.A.	São Luís (MA)
Indústria Bahiana de Lajes S.A.	Belém (PA)
Indústria e Comércio Ajax S.A.	Salvador (BA)
	São Paulo (SP)

Indústria e Comércio de Óleos Araripina S.A. - ICOASA	Araripina (PE)
Indústria e Comércio Primor S.A.	São Luis (MA)
Indústria e Comércio Rondônia de Borracha S.A. - RONDOBOR	Guajará Mirim (RO)
Indústria e Comércio Rondônia Exportadora S.A. - RONDEX	Guajará Mirim (RO)
Indústria de Lâmpadas Sadokin S.A.	Guarulhos (SP)
Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A.	Ijuí (RS)
Indústria de Máquinas Agrícolas Ideal S.A. - Ind., Com., Importação e Exportação	Santa Rosa (RS)
Indústria Metalúrgica N.S. da Aparecida S.A.	São Paulo (SP)
Indústria de Papéis Santo Amaro S.A.	Salvador (BA)
Indústria Plástica Cearense S.A. - IPLAC	Fortaleza (CE)
Indústria de Refrigeração Consul S.A.	Joinville (SC)
Indústria Têxtil Cia. Hering	Blumenau (SC)
Industrial Arte Técnica S.A.	Porto Alegre (RS)
Industrial Pampeiro S.A. Máquinas e Montagens	Barra do Ribeiro (RS)
Indústrias Artefama S.A.	S. Bento do Sul (SC)
Indústrias C. Fabrini S.A.	S. Bernardo do Campo (SP)
Indústrias de Chocolate Lacta S.A.	São Paulo (SP)
Indústrias Coelho S.A.	Petrolina (PE)
Indústrias de Fécula Cia. Lorenz	Blumenau (SC)
Indústrias Jossan S.A.	Natal (RN)
Indústrias Karina S.A.	São Luis (MA)
Indústrias Madeirit S.A.	São Paulo (SP)
Indústrias Micheletto S.A.	Canoas (RS)
Indústrias Paramount S.A.	São Paulo (SP)
Indústrias Químicas do Norte S.A. - QUIMICANORTE	Ribamar (MA)
Indústrias Reunidas Leal Santos S.A.	Rio Grande (RS)
Indústrias Romi S.A.	St <sup>a</sup> Bárbara D'Oeste (SP)
Indústrias Romi do Nordeste S.A.	Recife (PE)
Indústrias Têxteis Renaux S.A.	Brusque (SC)
Indústrias Villares S.A.	São Paulo (SP)
Indústrias Wagner S.A.	Ponta Grossa (PR)
Investimentos Itau S.A.	São Paulo (SP)
Iochpe Trade Comércio Internacional S.A.	Canoas (RS)
Ipsa S.A. Indústria de Papel e Celulose	São Paulo (SP)
Irmãos Davoli S.A. Importação e Comércio	Mogi Mirim (SP)
Irmãos Nogueira S.A. Máquinas Agrícolas e Motores	Itapira (SP)
Irmãos Oliveira Comércio e Indústria S.A.	Barbacena (MG)
Itap. Indústria Técnica de Artefatos Plásticos	São Paulo (SP)
Itapetinga Agro-Industrial S.A.	Natal (RN)



Itapicuru Agro-Industrial S.A.  
 Itaquara S.A. Empreendimentos, Administração e Participações  
 J.H. Santos S.A. Comércio e Indústria  
 Jaraguá Fabril S.A.  
 João Fortes Engenharia S.A.  
 Joaquim Oliveira S.A. Comércio e Indústria  
 Kalil Schbe S.A. Indústria do Vestuário  
 Kosmos Engenharia S.A.  
 LPC - Laticínios Poços de Caldas S.A.  
 Lafer S.A. Indústria e Comércio  
 Laminação Brasileira de Ferro S.A. - BRASFERRO  
 Lapsa Laticínios Perizes S.A.  
 Lark S.A. Máquinas e Equipamentos  
 Liasa - Ligas de Alumínio S.A.  
 Líder Tâxi Aéreo S.A.  
 Livraria do Globo S.A.  
 Livraria José Olympio Editora S.A.  
 Lojas Americanas S.A.  
 Lojas Boa Vista S.A.  
 Lojas Brasileiras S.A.  
 Lojas Hering S.A.  
 Lojas Renner S.A.  
 Lonaflex S.A. Guarnições para Freios  
 Lonex do Brasil S.A.  
 Louças e Ferragens Paraíso S.A.  
 Lucro S.A. - Sociedade Corretora de Valores  
 M. Roscoe do Paraná S.A. Construções Industriais  
 M. Roscoe S.A. Engenharia, Indústria e Comércio  
 Madeira Sintética S.A.  
 Magnesita S.A.  
 Maisonnave Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários  
 Maisonnave S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos  
 Malharia Blumenau S.A.  
 Manah S.A. Comércio e Indústria  
 MANASA - Madeireira Nacional S.A.  
 Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.  
 Máquinas Piratininga S.A.  
 Marcopolo S.A. Carrocerias e Ônibus  
 Marcosa S.A. Máquinas e Equipamentos  
 Marcovan Comércio e Indústria S.A.

Recife (PE)  
 Brasília (DF)  
 Porto Alegre (RS)  
 Jaraguá do Sul (SC)  
 Rio de Janeiro (RJ)  
 Porto Alegre (RS)  
 Caxias do Sul (RS)  
 Rio de Janeiro (RJ)  
 Poços de Caldas (MG)  
 São Paulo (SP)  
 Rio de Janeiro (RJ)  
 São Luis (MA)  
 São Paulo (SP)  
 Pirapora (MG)  
 Belo Horizonte (MG)  
 Porto Alegre (RS)  
 Rio de Janeiro (RJ)  
 Rio de Janeiro (RJ)  
 Recife (PE)  
 Rio de Janeiro (RJ)  
 Blumenau (SC)  
 Porto Alegre (RS)  
 Osasco (SP)  
 Recife (PE)  
 Belo Horizonte (MG)  
 Belo Horizonte (MG)  
 Curitiba (PR)  
 Belo Horizonte (MG)  
 Recife (PE)  
 Montes Claros (MG)  
 Porto Alegre (RS)  
 Porto Alegre (RS)  
 Blumenau (SC)  
 São Paulo (SP)  
 São Paulo (SP)  
 São Paulo (SP)  
 São Paulo (SP)  
 Caxias do Sul (RS)  
 Fortaleza (CE)  
 Rio de Janeiro (RJ)

Nylonsul Textil A.M. Schmalz S.A.  
 Óleos Vegetais Carootã S.A. OVECOSA  
 Olerol Óleos Vegetais Rolândia S.A.  
 Olivebra S.A. Indústria e Comércio de Óleos Vegetais  
 Orniex S.A. - Organização Nacional de Importação e Exportação  
 Pabat Produtos de Alta e Baixa Tensão S.A.  
 Palmasa Azulejos Várzea da Palma S.A.  
 Panex S.A. Indústria e Comércio  
 Panambra Sul Riograndense S.A. Revendedora de Veículos  
 Panvel S.A. Drogarias e Farmácias  
 Pão Americano Indústria e Comércio S.A.  
 Paraná Equipamentos S.A.  
 Participações e Valores PV S.A.  
 Paskin S.A. Indústrias Petroquímicas  
 PBK Empreendimentos Imobiliários S.A.  
 Perdigão S.A. Comércio e Indústria  
 Pereira Lopes - Ibesa Ind. e Comércio S.A.  
 Perfumarias Phebo S.A.  
 Persianas Colúmbia S.A.  
 Pincéis Tigre S.A.  
 Pirâmides Brasília S.A. Ind. e Comércio  
 Plásticos Mimo S.A.  
 Poliflex da Bahia S.A. Indústria, Comércio e Exportação  
 Polynor S.A. Indústria e Comércio e Fibras Sintéticas da Paraíba  
 Porcelana Schmidt S.A.  
 Portuense, Ferragens S.A.  
 Premesa S.A. Indústria e Comércio  
 Produtos Químicos Elekeiroz S.A.  
 Prosdócimo S.A. Importação e Comércio  
 Randon S.A. Veículos e Implementos  
 Real S.A. Participações e Administração  
 Realcafé Solúvel do Brasil S.A.  
 Refinaria Nacional de Sal S.A.  
 Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.  
 Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.  
 Refrigeração Paraná S.A.  
 Renner Herrmann S.A. - Indústria de Tintas e Óleos  
 Ricasa - Rolândia Indústria, Comércio e Agricultura S.A.  
 R. Othon Palace Hotel S.A.

Joinville (SC)  
 Coroadã (MA)  
 Rolândia (PR)  
 Porto Alegre (RS)  
 São Paulo (SP)  
 Cabo (PE)  
 Várzea da Palma (MG)  
 São Paulo (SP)  
 Porto Alegre (RS)  
 Porto Alegre (RS)  
 São Paulo (SP)  
 Curitiba (PR)  
 São Paulo (SP)  
 Candeias (BA)  
 São Paulo (SP)  
 Videira (SC)  
 São Carlos (SP)  
 Belém (PA)  
 São Paulo (SP)  
 São Paulo (SP)  
 São Paulo (SP)  
 Itu (SP)  
 Salvador (BA)  
 João Pessoa (PB)  
 Campo Largo (PR)  
 Belém (PA)  
 São Paulo (SP)  
 São Paulo (SP)  
 Curitiba (PR)  
 Caxias do Sul (RS)  
 São Paulo (SP)  
 Vitória (ES)  
 São Paulo (SP)  
 Rio Grande (RS)  
 Rio de Janeiro (RJ)  
 Curitiba (PR)  
 Porto Alegre (RS)  
 Rolândia (PR)  
 Rio de Janeiro (RJ)

Marisol S.A. Indústria do Vestuário	Jaraguá do Sul (SC)
Mello Pedreira S.A. Engenharia e Construção	Porto Alegre (RS)
Mesbla S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Mercaminas S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos	Belo Horizonte (MG)
Metalac S.A. Indústria e Comércio	São Paulo (SP)
Metalflex S.A. Indústria e Comércio	Rio de Janeiro (RJ)
Metalgráfica Iguazu S.A.	Ponto Grossa (PR)
Metalgráfica Rio Industrial S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Metal Leve S.A. Indústria e Comércio	São Paulo (SP)
Metalon Indústrias Reunidas S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Metalúrgica Abramo Eberle S.A.	Caxias do Sul (RS)
Metalúrgica Bellini S.A.	Caxias do Sul (RS)
Metalúrgica Douat S.A.	Joinville (SC)
Metalúrgica Gerdau S.A.	Porto Alegre (RS)
Metalúrgica Hassmann S.A.	Estrela (RS)
Metalúrgica La Fonte S.A.	São Paulo (SP)
Metalúrgica Santa Maria S.A.	Contagem (MG)
Metanol S.A. Metanol do Nordeste	Camaçari (BA)
Metisa - Metalúrgica Timboense S.A.	Timbó (SC)
Minas Investimentos S.A. Crédito e Financiamento	Belo Horizonte (MG)
Minas Investimentos S.A. Empreendimentos e Administração - ADMINAS	Belo Horizonte (MG)
Minasmáquinas S.A.	Contagem (MG)
Moinho da Lapa S.A.	São Paulo (SP)
Moinho Sete Irmãos S.A.	Uberlândia (MG)
Montreal Empreendimentos Comércio e Indústria S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Motorista União Comercial Importadora S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Móveis de Aço Fiel S.A.	São Paulo (SP)
Müller S.A. Indústria e Comércio	Rio de Janeiro (RJ)
Multividro S.A.	São Paulo (SP)
Munck S.A. Equipamentos Industriais	Cotia (SP)
Mundial Artefatos de Couro S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
N.G. Máquinas e Equipamentos de Escritório S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.	São Paulo (SP)
Nakata S.A. Indústria e Comércio	Diadema (SP)
Norgraf S.A. Impressos Especializados do Nordeste	Recife (PE)
Norte Gás Butano S.A.	Fortaleza (CE)
"Novo Hamburgo" Cia. de Seguros Gerais	Novo Hamburgo (RS)
Novo Rio Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Novosinos S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Novo Hamburgo (RS)

Rizzo S.A. Indústria da Alimentação	Caxias do Sul (RS)
Rodoviária Nordeste S.A. Indústria de Implementos para o Transporte	Cabo (PE)
Romano Massignan S.A. Ind. e Comércio	Joaçaba (SC)
Rouxinol S.A. Indústria e Comércio	Rio do Sul (SC)
Sabrico S.A. Brasileira de Intercâmbio Comercial	São Paulo (SP)
Sadia Avícola S.A.	Chapecô (SC)
Sadia Concórdia S.A. Ind. e Comércio	Concórdia (SC)
Sano S.A. Indústria e Comércio	Rio de Janeiro (RJ)
Santaconstância Tecelagem S.A.	São Paulo (SP)
Santa Cruz Cia. de Seguros Gerais	Porto Alegre (RS)
Sanvas S.A. Indústria Metal Mecânica	São Paulo (SP)
São Paulo Alpargatas S.A.	São Paulo (SP)
Saraiva S.A. Livreiros Editores	São Paulo (SP)
Saronord S.A. Roupas do Nordeste	Fortaleza (CE)
Savena S.A. de Veículos Nacionais Comércio e Representação	São Paulo (SP)
Sehbe S.A. - Hotéis e Turismo	Caxias do Sul (RS)
Semp Toshiba S.A.	São Paulo (SP)
Sergen Serviços Gerais de Engenharia S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Sermeco - Serviços Mecanizados de Engenharia e Construções S.A.	Belo Horizonte (MG)
Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Servix Engenharia S.A.	São Paulo (SP)
Sharp S.A. Equipamentos Eletrônicos	São Paulo (SP)
Siam-Útil S.A.	São Paulo (SP)
Siderúrgica Açonorte S.A.	Recife (PE)
Siderúrgica Coferraz S.A.	São Paulo (SP)
Siderúrgica Dedini S.A.	Piracicaba (SP)
Siderúrgica Guaíra S.A.	Curitiba (PR)
Siderúrgica Riograndense S.A.	Porto Alegre (RS)
Sifco do Brasil S.A. Inds. Metalúrgicas	São Paulo (SP)
SIMESC - Servicentro das Indústrias Metalúrgicas de Santa Catarina S.A.	Joinville (SC)
Sinal S.A. Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimentos	Rio de Janeiro (RJ)
Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A.	Salvador (BA)
Sisal Imobiliária Santo Afonso S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Sisal Rio Hotéis Turismo S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
S.A. Confecções Brasileiras - SABRA	Caruaru (PE)
S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI	Belo Horizonte (MG)
Sociedade de Instalações Técnicas S.A. Engenharia, Ind. e Comércio - SIT	Belo Horizonte (MG)
Solorrico S.A. Indústria e Comércio	São Paulo (SP)

Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
SOPAVE S.A. Sociedade Paulista de Veículos	São Paulo (SP)
Sorana Comercial e Importadora S.A.	São Paulo (SP)
Springer Refrigeração S.A.	Porto Alegre (RS)
Spuma - Rio Química S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Sudeste S.A. Indústria e Comércio	São Paulo (SP)
Sul América Capitalização S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Sul América Cia. Nacional de Seguros	Rio de Janeiro (RJ)
Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros	Rio de Janeiro (RJ)
Sul Brasileira de Comércio, Importação e Exportação S.A.	Porto Alegre (RS)
Sul Brasileiro Crédito, Financiamento e Investimentos S.A.	Porto Alegre (RS)
Superagro S.A. Fertilizantes e Inseticidas	Taquaritinga (SP)
Supergasbrás Indústria e Comércio S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Supermercados Confiança S.A.	São Luis (MA)
T. Barreto Indústria e Comércio S.A.	Natal (RN)
Tecanor S.A. Textil Catarinense do Nordeste	Paulista (PE)
Tecelagem e Malharia Indaial S.A.	Indaial (SC)
Tecelagem Sperb S.A.	Novo Hamburgo (RS)
Technos Relógios S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Tecnogeral S.A. Comércio e Indústria	São Paulo (SP)
Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.	Blumenau (SC)
Tekno S.A. Construções, Ind. e Comércio	Rio de Janeiro (RJ)
Termolar S.A.	Porto Alegre (RS)
Têxtil Arp S.A.	Joinville (SC)
Têxtil Gabriel Calfat S.A.	São Paulo (SP)
Tibrás - Titânio do Brasil S.A.	Salvador (BA)
Tiletron S.A. Resinas Sintéticas	Recife (PE)
Tintas Diamante Indústria e Comércio S.A.	Jaboatão (PE)
Titan Comércio e Indústria S.A.	Porto Alegre (RS)
Tobasa - Tocantins Babaçu S.A.	Tocantinópolis (GO)
Tok S.A. Manufatura de Roupas	Montes Claros (MG)
Touring Empreendimentos S.A. - Hotelaria, Administração e Obras	São Paulo (SP)
Trafo Equipamentos Elétricos S.A.	Porto Alegre (RS)
Transauto Transportes Especializados de Automóveis S.A.	S. Bernardo do Campo (SP)
Transbrasil S.A. Linhas Aéreas	Brasília (DF)
Transparaná S.A.	Londrina (PR)
Trivulzio S.A. Engenharia, Indústria e Comércio	São Paulo (SP)

Turismo Bradesco S.A. Administração e Serviços	Osasco (SP)
Umacol Nordeste - Indústria de Papel Carbono S.A.	Aracaju (SE)
Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Unipar União de Indústrias Petroquímicas S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Unitextil União Industrial Têxtil S.A.	Fortaleza (CE)
Urbano - Divisa Distribuidora de Veículos Nacionais S.A.	São Paulo (SP)
Urbano Veículos S.A.	São Paulo (SP)
Urupês Unida S.A. Construção e Habitação	São Paulo (SP)
Usina Santa Olimpia Ind. de Ferro e Aço S.A.	São Paulo (SP)
Vacchi S.A. Indústria e Comércio	Porto Alegre (RS)
VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense	Porto Alegre (RS)
Veplan - Residência Empreendimentos e Construções S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Vigorelli do Brasil S.A. - Com. e Indústria	São Paulo (SP)
Vistacredi S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos	Rio de Janeiro (RJ)
Vulcabras S.A. Indústria e Comércio	Jundiaí (SP)
W.M. Empreendimentos Imobiliários S.A.	Rio de Janeiro (RJ)
Wallig Nordeste S.A. Ind. e Comércio	Campina Grande (PB)
Wembley Roupas S.A.	Ubá (MG)
Wolff do Nordeste S.A. Ind. e Comércio	Paulista (PE)
Zanini S.A. Equipamentos Pesados	Sertãozinho (SP)
Zarvos Imóveis S.A.	São Paulo (SP)
Zivi S.A. Cutelaria	Porto Alegre (RS)

2. O presente comunicado será atualizado periodicamente, em função da necessidade de inclusão ou exclusão de companhias julgada cabível, inclusive tendo em conta que o exame da situação atualizada de controle de algumas sociedades depende ainda do recebimento de informações já solicitadas por este Órgão.

3. Fica em consequência cancelado o Comunicado DEMEC nº 76/03, de 30.9.76.

Brasília (DF), 5 de abril de 1978

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

*Antonio Marsillac de Oliveira*  
 Antonio Marsillac de Oliveira  
 Chefe do Departamento

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTE

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA  
FRANCISCO LATINI  
FELIPE CARDILLO  
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
RYUIA TOITA  
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO  
GIOVANNI MENEHINI  
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTE:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS  
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI  
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-72-42 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÕES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS  
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
RAUL TELLES RUDGE  
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA  
GIOVANNI MENEHINI  
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA  
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS